

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1 ^a - OBJETIVO DO SEGURO.....	4
CLÁUSULA 2 ^a - DEFINIÇÕES.....	4
CLÁUSULA 3 ^a - FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	10
CLÁUSULA 4 ^a - RISCOS COBERTOS	11
CLÁUSULA 5 ^a - COBERTURAS	11
CLÁUSULA 6 ^a - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS	11
CLÁUSULA 7 ^a - RISCOS EXCLUÍDOS	11
CLÁUSULA 8 ^a - BENS NÃO SEGURADOS.....	14
CLÁUSULA 9 ^a - CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO.....	14
CLÁUSULA 10 ^a - ACEITAÇÃO DA PROPOSTA	15
CLÁUSULA 11 ^a - VIGÊNCIA DO SEGURO (INÍCIO E TÉRMINO DE COBERTURA)	17
CLÁUSULA 12 ^a - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	18
CLÁUSULA 13 ^a - MODIFICAÇÕES NO SEGURO.....	18
CLÁUSULA 14 ^a - LIMITES INDENIZATÓRIOS	18
CLÁUSULA 15 ^a - ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS.....	19
CLÁUSULA 16 ^a - REAVALIAÇÃO DE TAXAS	19
CLÁUSULA 17 ^a - PAGAMENTO DE PRÊMIO	19
CLÁUSULA 18 ^a - ATUALIZAÇÃO DE VALORES	21
CLÁUSULA 19 ^a - SALVADOS.....	21
CLÁUSULA 20 ^a - INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE SALVAMENTO.....	22
CLÁUSULA 21 ^a - FRANQUIA.....	22
CLÁUSULA 22 ^a - LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	22
CLÁUSULA 23 ^a - SUSPENSÃO DOS DIREITOS À INDENIZAÇÃO	26
CLÁUSULA 24 ^a - REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA	26
CLÁUSULA 25 ^a - PERDA DE DIREITOS.....	27

CLÁUSULA 26 ^a - RESCISÃO CONTRATUAL E CANCELAMENTO.....	29
CLÁUSULA 27 ^a - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	29
CLÁUSULA 28 ^a - PRESCRIÇÃO.....	30
CLÁUSULA 29 ^a - ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	30
CLÁUSULA 30 ^a - CLÁUSULA DE ARBITRAGEM	30
CLÁUSULA 31 ^a - CESSÃO DE DIREITOS.....	30
CLÁUSULA 32 ^a – DISPOSIÇÕES FINAIS	30
CONDIÇÕES ESPECIAIS	32
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE BAGAGENS	32
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE BENS DE ESCRITÓRIO.....	35
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE CÓPIA DE FILMES.....	39
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS	42
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E EM EXPOSIÇÃO	46
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE FOTO E VÍDEO	50
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE INSTRUMENTOS MUSICais	53
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS	58
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE OBJETOS CENOGRÁFICOS	61
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DECORAÇÃO, MOBILIÁRIO, STANDS E ACESSÓRIOS.....	65
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE PRESENTE DE CASAMENTO	69
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE TRAJE DE CASAMENTO	73
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO DE VALORES DE BILHETERIA	76
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO DE VALORES EM MÃOS DE PORTADORES	79
CONDIÇÕES PARTICULARES	82
CLÁUSULA PARTICULAR PARA AMASSAMENTO, ARRANHADURA, IÇAMENTO E DESCIDA	82
CLÁUSULA PARTICULAR PARA INCLUSÃO DE TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS MÓVEIS E EM EXPOSIÇÃO	83

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE FUNGOS (“MOLD EXCLUSION”)	84
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL	85
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE PERDAS DEVIDO A VÍRUS, BACTÉRIAS OU MICRORGANISMOS QUE CAUSEM SOFRIMENTO FÍSICO, ENFERMIDADES OU DOENÇAS	86
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5393, DE 25/03/2020)	87
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE SANÇÕES E EMBARGOS	88
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS (LMA 5400, DE 11/11/2019)	89
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS (LMA 5401, DE 11/11/2019)	91

SEGURO DE RISCOS DIVERSOS**CONDIÇÕES GERAIS****CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DO SEGURO**

1.1. O presente **seguro** tem por objetivo garantir, dentro do **limite máximo de garantia da Apólice**, na forma prevista nestas **Condições Gerais** e nas **Condições Especiais**, expressa e obrigatoriamente convencionadas na **Apólice**, e da(s) **cláusula(s) particular(es)** estabelecida(s) pela **Seguradora**, o pagamento de **indenização** ao **Segurado** por **prejuízos** que o mesmo possa sofrer em consequência direta da ocorrência dos **riscos** previstos e cobertos nas referidas **Condições Especiais e/ou Particulares**, observados os **limites máximos de indenização por cobertura contratada** e o **limite máximo de garantia** estabelecido na **apólice**, expressamente fixado pelo **Segurado**.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

2.1. A seguir damos as palavras e expressões, no singular ou no plural, que têm por objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das **Condições Gerais**, **Condições Especiais** e **cláusulas especiais** que regem este **contrato de seguro**.

Aceitação: aprovação da **proposta de seguro** apresentada pelo **Segurado** e a emissão da competente **Apólice**. A **aceitação do seguro** estará sujeita à análise do **risco**.

Adereços: acessórios cênicos de indumentária ou decoração de cenários. Objetos de cena.

Agravamento do risco: é a circunstância que aumenta a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela **Seguradora**, independente ou não da vontade do **Segurado**.

Apólice: documento emitido pela **Seguradora** com base nos elementos contidos na **proposta**. É o **contrato de seguro**.

Apropriação indébita: “apropriar-se de coisa alheia móvel de que tem a posse ou a detenção” (Código Penal, Art. 168).

Arbitragem: é a eleição pelas partes - **Segurado e Seguradora** - de uma ou mais pessoas capacitadas, mediante compromisso para dirimir, como mediador, demandas judiciais ou extrajudiciais.

Ato doloso: é o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato ilícito: é toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de sinistro: é a comunicação da ocorrência de um **sinistro** que o **Segurado** deverá encaminhar à **Seguradora** assim que tenha conhecimento do **evento**.

Bagagem: todo volume despachado e sob responsabilidade da Cia. Transportadora.

Beneficiário: é a pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a **indenização** em caso de **sinistro**. O **beneficiário** pode ser determinado, quando constituído nominalmente na **Apólice** ou indeterminado quando desconhecido na formação do **contrato**.

Bens (objeto do seguro): todas as coisas, móveis e imóveis, direitos e ações que podem ser objeto de

propriedade, e suas obrigações no **seguro de responsabilidade civil**.

Bens de escritório: bens próprios ou de terceiros, como mobiliário (sofás, cortinas, tapetes, mesas, cadeiras), equipamentos e suprimentos de escritório (computadores, aparelhos de telefone e interfone, câmeras de vigilância, cartuchos de tintas, televisores, monitores, máquinas de fax, copiadoras, scanners), aparelhos e utensílios eletrodomésticos (geladeira, fogão, liquidificador, cafeteira, torradeira, bebedouros, condicionadores de ar, louças e panelas) que fazem parte do escritório.

Boa fé: é o princípio de qualquer **contrato de seguro**, pois é indispensável que haja confiança mútua entre **Segurado** e **Seguradora**. Este princípio obriga as partes agirem com a máxima honestidade e em fiel cumprimento às leis e ao **contrato de seguro**.

Cancelamento (de seguro): é a dissolução antecipada do **seguro**, de comum acordo, ou em razão do pagamento de **indenização** ao **Segurado**. O **cancelamento** decidido só pelo **Segurado** ou pela **Seguradora**, quando o **contrato** o permite, chama-se **rescisão**.

Cancelamento automático (de seguro): é o que resulta da falta de pagamento do **Prêmio** nos prazos estipulados.

Cancelamento integral (de seguro): é a dissolução do **contrato de seguro** antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga a devolução de **prêmio**.

Cenário: conjunto dos diversos materiais e efeitos cênicos (telões, bambolinas, bastidores, móveis, adereços, efeitos luminosos, projeções, etc.) que serve para criar a realidade visual ou a atmosfera dos espaços onde decorre a ação dramática, cena, dispositivo cênico.

Cobertura: é a proteção contra um determinado evento ou conjunto de eventos, exemplo: cobertura incêndio; cobertura roubo.

Combustão espontânea: é a combustão que não tem como desencadeador um agente externo devendo-se, exclusivamente, às propriedades do próprio agente e das condições em que é armazenada.

Comissão: é a percentagem sobre os **prêmios** recebidos com que a **Seguradora** remunera o trabalho de agentes e corretores.

Concorrência de Apólices: ocorre quando existem duas ou mais **Apólices** para o mesmo objeto e contra os mesmos **riscos**, podendo o **valor segurado** cumulativo ultrapassar o valor real do interesse segurado. Na medida em que, legalmente, não se pode segurar uma coisa por mais do que ela valha, em caso de **sinistro**, cada **Apólice** responderá por sua responsabilidade proporcionalmente, conforme disposições de cláusula específica para tal fim.

Condições contratuais: São as **Condições Gerais**, as **Condições Especiais** e as **Condições Particulares** de um mesmo plano de **seguro**.

Condições Especiais: cláusulas relativas a cada **cobertura do seguro**, descrevendo os **riscos cobertos**, os **riscos não cobertos**, os **bens** não compreendidos, bem como o **limite máximo por cobertura contratada**, a **franquia** e/ou a participação obrigatória do **Segurado** nos **prejuízos**, quando couber. As **Condições Especiais** modificam as **Condições Gerais**, ampliando ou restringindo suas disposições, podendo até cancelar disposições existentes nas **Condições Gerais**.

Condições Gerais: cláusulas comuns a todas as **coberturas** e/ou modalidades de um seguro estabelecendo as obrigações e os direitos das partes contratantes - **Segurado** e **Seguradora**.

Condições Particulares: cláusulas que alteram as **Condições Gerais e/ou Especiais** de um **seguro**, a fim de atender às peculiaridades do **Segurado**. As **Condições Particulares** podem modificar ou cancelar disposições já existentes ou, ainda, introduzir novas disposições ampliando ou restringindo coberturas.

Contrato de seguro: é o contrato com elemento essencial de boa-fé, firmado entre a **Seguradora** e o **Segurado**, cujo objeto é garantir um interesse legítimo deste último contra riscos predeterminados entre as partes, visando satisfazer as necessidades do **Segurado** mediante o pagamento de uma **indenização** pela Seguradora, na forma contratada e indicada na **Apólice**.

Corretor: é o profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerados mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

Dano: no **seguro**, é o **prejuízo** sofrido pelo **Segurado** e indenizável ou não, de acordo com as condições do **contrato de seguro**.

Dano Material: é a destruição total ou parcial dos **bens segurados**.

Depreciação: termo utilizado para expressar o valor percentual matematicamente calculado que, após deduzido do **valor de novo** de um dado item, conduzirá ao **valor atual** desse mesmo item, ou seja, o valor do mesmo na data de eventual **sinistro**. Para o cálculo do percentual de depreciação, são utilizados critérios de uso, idade e estado de conservação do bem a ser depreciado.

Endosso: É o documento que expressa alteração na **Apólice**, negociado entre **Segurado** e **Seguradora**.

Equipamentos diversos: aparelhos relativos à filmagem, transmissão, reprodução, sonorização, projeção (incluindo a iluminação), as lâmpadas, os geradores, os aparelhos de efeitos mecânicos, os computadores, os veículos de aparelhagem, os estúdios móveis e/ou todos os equipamentos e acessórios equivalentes utilizados para a produção do(s) **evento(s) segurado(s)**. Igualmente as peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos acima descritos.

Escritórios de apoio ou escritórios avançados: locais construídos, ou alugados, e ocupados temporariamente para a execução das tarefas ligadas à produção do(s) **evento(s) segurado(s)**. Não é considerado **escritório de apoio ou escritório avançado** o escritório permanente do **Segurado**.

Especificação: são condições que indicam o **objeto segurado**, o valor do **seguro**, valores de **Franquia e/ou Rateio**, demais características informadas nas **Condições Gerais, Especiais ou Particulares**, etc, sendo única para cada **Contrato de Seguro**.

Estelionato: “Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento” (Código Penal, Art. 171).

Estrutura Temporária: Marquises temporárias, galpões de vinilona, coberturas diversas, tendas, lonas de circo, lonas de vinil, pavilhões em estrutura de alumínio, barracas, toldos, arquibancadas temporárias, coberturas em policarbonato, coberturas infláveis e estruturas metálicas temporárias montadas especialmente para a realização do **evento segurado** e que serão desmontadas ao término do mesmo.

Evento (em seguro): É o fato ou acontecimento cuja ocorrência acarreta **prejuízo** ao **Segurado**.

Evento (em seguro de eventos): acontecimento, apresentação ou ato descrito nas especificações da **Apólice** com características específicas e tendo como finalidade principal propiciar encontro de pessoas. Desta forma, são definidos como **eventos**: palestras, cursos, feiras, exposições de arte, shows musicais,

roadshows (apresentações itinerantes), convenções de vendas e congressos, batizados, comemorações de aniversários, noivados, casamentos, confraternizações de final de ano, cafés da manhã, almoços, jantares - como os de marketing e de premiação -, cocktail, competições desportivas esporádicas ou periódicas – como jogos, campeonatos, torneios, olimpíadas e rodeios.

Extorsão: “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa” (Código Penal, Art. 158).

Extorsão indireta: “exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro” (Código Penal, Art. 160).

Extorsão mediante sequestro: “sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço de resgate” (Código Penal, Art. 159).

Figurino: vestimenta utilizada pelos atores para caracterização de seus personagens, ou seja, é o traje de cena.

Franquia Dedutível: é uma participação pré-fixada e compulsória do **Segurado** nos **Prejuízos** originados de um **sinistro**, obrigando-se a **Seguradora** a indenizar, tão somente, os **prejuízos** que excedam o valor da **franquia**, o qual sempre será deduzido da **indenização** total.

Furto simples: subtração, por si ou para outrem do **bem** segurado sem ameaça de violência física e sem vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculos.

Furto qualificado: para efeito deste seguro, caracteriza-se quando há subtração de bens mediante destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante fraude, escalada ou destreza.

Garantia: é a designação genérica dos riscos assumidos pela **Seguradora**. Também é empregada como sinônimo de cobertura.

Greve: ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.

Importância segurada: é a quantia manifestada na **Apólice** para o valor do **contrato de seguro**, representando o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora**.

Indenização: valor que a **Seguradora** deverá pagar ao **Segurado** em caso de **sinistro** coberto previsto no **contrato de seguro**.

Inspeção do risco: é uma atividade preliminar à contratação do seguro que objetiva a caracterização e a classificação do risco com relação à ocupação, à construção, ao isolamento e aos sistemas de proteção existentes.

Instrumentos Musicais: São objetos, construídos com o propósito de produzir música. Para fins desta cobertura, estão também incluídos seus acessórios, peças de substituição, estojos especiais e capas flexíveis, utilizados para a produção do(s) Evento(s) Segurado(s) especificado(s) na apólice.

Límite máximo de garantia – LMG da Apólice: é o valor fixado na **Apólice**, que representa o valor máximo a ser pago pela **Apólice** em função da ocorrência, durante a **vigência do seguro**, de um ou mais **sinistros** resultantes do mesmo fato gerador, abrangendo uma ou mais **coberturas** contratadas.

Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objetos(s) ou do(s) **bem(ns)/interesse(s)** segurado(s).

Limite máximo de indenização - LMI por cobertura : é o respectivo valor fixado para a **cobertura** contratada pelo **Segurado**, e representa o valor máximo a ser pago pela **Seguradora** em decorrência de um **sinistro** ou série de **sinistros** garantidos por aquela **Cobertura**, respeitado o **limite máximo de garantia da Apólice**. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) **bem(ns)/interesse(s)** segurado(s).

Liquidação de sinistros: é o processo de apuração dos **prejuízos** sofridos pelo **Segurado** e tem por finalidade fixar a responsabilidade da **Seguradora** e as bases das **indenizações**.

Local(is) (de evento): lugar(es), expressamente especificado(s) na **Apólice**, em que o(s) **evento(s)** segurado(s) será(ão) realizado(s).

Lucros Cessantes: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

Material de foto e vídeo: películas virgens ou expostas, fitas e faixas de áudio e audiovisuais, fitas de vídeo, carriers digitais, matrizes, cópias de trabalho interpositivas, positivas, cortes, impressões em grão fino, transparência coloridas, acetatos, células, trabalhos de arte, desenhos e software com o material de apoio para a criação de efeitos especiais por computador.

Objeto segurado: termo utilizado para definir o(s) **bem(ns)** do **Segurado** amparados pelo **seguro**.

Organizador (de evento): qualquer pessoa ou empresa que realiza ou que realizaria qualquer função essencial necessária para o cumprimento bem sucedido do(s) **evento(s)** segurado(s).

Perda total: Para fins deste **contrato**, ficará caracterizada a **perda total**, quando:

- a) O **bem/objeto** segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características principais/elementares do **bem/objeto** Segurado; ou
- b) O custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do **Bem/objeto** sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do **valor atual** de reposição do **bem/objeto** danificado.

Portadores (em evento): pessoas às quais são confiados valores, entendendo-se como tais, os empregados do **Segurado**, com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa.

Não serão considerados Portadores os menores de 18 anos.

Prejuízo: é o valor que representa os prejuízos sofridos pelo **Segurado** em um determinado **sinistro**.

Prejuízos indenizáveis: **prejuízos** cobertos pelo seguro e que excedem a **franquia e/ou participação obrigatória** do **Segurado**, se houver.

Prêmio: preço que o **Segurado** paga a **Seguradora** para a garantia do risco previsto no **seguro**.

Prescrição: é a perda de direito de propor uma ação depois de ultrapassada a prazo que a lei determina para reclamar-se um interesse.

Primeiro Risco Absoluto: É aquele em que o segurador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante da importância segurada não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

Proponente: É a pessoa que pretende fazer um **Seguro**, preenchendo e assinando uma **Proposta de Seguro**.

Pró rata temporis: é o método de se calcular o **prêmio** com base nos dias de **vigência do seguro** quando este for realizado por período inferior à um ano.

Proposta de seguro: é o documento através do qual o **Segurado** torna oficial a sua vontade de contratar um **seguro**.

Rateio: Na cláusula de rateio, sempre que a importância segurada for menor do que o valor em risco, o segurado será considerado segurador da diferença e, em caso de sinistro, aplicar-se-á o rateio percentual entre eles, salvo na hipótese de perda total, quando a indenização será igual a 100% (cem por cento) da importância segurada.

Reclamação: é a apresentação pelo **Segurado** à **Seguradora** do seu pedido de **indenização**. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do **risco**, do **seguro** do **bem** e também do **prejuízo** sofrido pelo reclamante.

Regulação de sinistro: trata-se do processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos **prejuízos** devidos ao **Segurado** e do direito deste à **indenização**.

Reintegração: é a solicitação de recomposição do valor do **limite máximo de indenização por cobertura contratada** na mesma proporção em que foi reduzida em função de **sinistro** indenizado.

Rescisão: é o rompimento do **seguro** antes do término.

Risco: é o evento cuja ocorrência desperta a responsabilidade da **Seguradora**. **Risco total:** é aquele em que a **importância segurada** é igual ao Valor do **risco**. **Roubo:** caracteriza-se quando há subtração de bens, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzida a possibilidade de resistência.

Salvados: são os **bens** que foram atingidos e indenizados pela ocorrência de um **Sinistro**. Entende-se como salvados, para fins deste **seguro**, o objeto que se consegue resgatar de um **sinistro** e que ainda possui valor econômico.

Segurado: pessoa física ou jurídica em nome de quem é emitida a **Apólice**.

Seguradora: é a empresa legalmente autorizada que recebe o **prêmio**, assume o **risco** e garante a **indenização** em caso de **sinistro**.

Seguro: é o contrato mediante o qual uma pessoa denominada Seguradora, se obriga, mediante o recebimento de um **prêmio**, a indenizar outra pessoa, denominada **Segurado**, do **prejuízo** resultante de **riscos** futuros, previstos no **contrato**.

Sinistro: acontecimento previsto e coberto no **contrato de seguro**.

Sub-rogação: é a transferência para a **Seguradora**, dos direitos e ações do **Segurado** contra o causador dos **danos**, limitado ao valor da **indenização**.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados - é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda.

Tabela de curto prazo: tabela aplicada para calcular o **prêmio** de seguro com duração inferior a um ano, onde a exposição ao **risco** é presumivelmente maior, e também para cálculo de restituições em caso de **cancelamento do seguro** antes da data prevista para final de **vigência da apólice**.

Terceiro: é a pessoa física ou jurídica, exceto o próprio **Segurado** ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

Terrorismo: ato praticado por uma pessoa ou grupo de pessoas, agindo sozinhas ou em nome de, ou em conexão com, qualquer organização ou governo (de jure ou de facto) motivado por propósitos políticos, ideológicos ou similares e envolva um ato violento, uso ilegal de força ou um ato ilegal perigoso à vida humana, à propriedade ou à infra-estrutura tangível ou intangível, ou uma ameaça, com intuito de:

- (a) Intimidar ou coagir uma população; ou
- (b) Romper qualquer segmento da economia de um governo, estado ou país; ou
- (c) Arruinar, influenciar ou afetar a conduta de qualquer governo de jure ou de facto pela intimidação ou coerção; ou
- (d) Afetar a conduta do governo pela destruição em massa, assassinatos, sequestros com ou sem reféns.

Tumulto: ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

Valor Atual: é o custo de reposição do **bem** ao preço corrente, no dia e local do **sinistro**, menos o valor correspondente à sua depreciação pelo uso, idade, estado de conservação e obsolescência.

Valor de novo: é o preço da construção ou aquisição de **bem**, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do **sinistro**.

Valores (em evento): dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente nominativos ao **Segurado**, vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte e vale-combustível, desde que não sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do **Segurado**.

Vigência do seguro: é o período de validade da **cobertura** da **Apólice**.

Vício intrínseco: é o defeito próprio da coisa que se não encontra normalmente em outras da mesma espécie.

CLÁUSULA 3^a - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. As coberturas serão contratadas sempre na forma de **seguro a primeiro risco absoluto**, conforme definido nestas **Condições Gerais - Cláusula 2^a (Definições)**.

CLÁUSULA 4ª - RISCOS COBERTOS

4.1. Para fins deste **seguro**, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas **Condições Especiais e Particulares** de cada modalidade de **seguro**, que fazem parte integrante e inseparável desta **Apólice**, e nela encontram-se expressamente ratificadas, e que poderão ser contratadas isoladamente ou em conjunto.

CLÁUSULA 5ª - COBERTURAS

5.1. As coberturas deste seguro são:

- a) Bagagem;
- b) Bens de Escritório;
- c) Cópias de Filmes;
- d) Equipamentos Diversos;
- e) Equipamentos Móveis e em Exposição;
- f) Foto e Vídeo;
- g) Instrumentos Musicais;
- h) Estruturas Temporárias;
- i) Objetos Cenográficos;
- j) Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios;
- k) Presente de Casamento;
- l) Traje de Casamento;
- m) Roubo de Valores – Bilheteria;
- n) Roubo de Valores em Mão de Portadores.

5.2. Neste seguro não existe garantia básica podendo ser contratada qualquer uma das coberturas acima.

5.3. A inclusão facultativa de **coberturas** na **Apólice** deverá ser feita mediante contratação expressa pelo **Segurado**.

5.4. As **Coberturas** contratadas somente serão válidas quando estiverem expressamente indicadas na **Apólice** e respeitadas todas as condições estabelecidas nas **Condições Gerais e Especiais** deste **seguro**.

CLÁUSULA 6ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

6.1. Correrão por conta da **Seguradora**, obedecidos os limites, condições e termos previstos nas **Condições Especiais** da **Apólice**, além dos **prejuízos** diretamente resultantes dos **riscos cobertos**, os **prejuízos** consequentes de:

- a) despesas de tentativa de salvamento e de remoção de entulho comprovadamente efetuadas pelo **Segurado** após a ocorrência de um **sinistro** coberto pela **Apólice**;
- b) Danos materiais comprovadamente causados pelo **Segurado** e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

CLÁUSULA 7ª - RISCOS EXCLUÍDOS

7.1. Esta Apólice não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência, direta ou indireta, de:

- a) Vício intrínseco declarado ou não pelo Segurado, defeito latente, erro de projeto, má qualidade

ou mau acondicionamento dos bens/interesses garantidos;

b) Atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta Apólice;

c) Atos de sabotagem, hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, greve, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

d) Atos terroristas, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

e) Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;

f) Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

f.1) radiação ionizante de, ou contaminação por radioatividade, de qualquer combustível nuclear, de resíduo nuclear ou de combustão de combustível nuclear;

f.2) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas e outras propriedades perigosas ou que impliquem contaminação de qualquer instalação nuclear, reator ou componente nuclear do mesmo;

f.3) qualquer arma ou dispositivo que use fissão e/ou fusão nuclear ou atômica, ou qualquer reação similar ou força ou propriedade radioativa;

f.4) qualquer dano resultante de radioatividade, propriedade tóxica, explosiva ou propriedade contaminante, de qualquer instalação nuclear, reator, ou de qualquer outra construção atômica ou de seus componentes nucleares.

g) Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;

- h) Perdas ou danos emergentes de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, lucros esperados, interrupção de negócios, demoras e perda de mercado, perda de ponto e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos;
- i) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal;
- j) Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, fadiga, corrosão, incrustação, cavitação, ferrugem, mofo;
- k) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo:
 - k.1) Se o Segurado for pessoa física: atos praticados pelo Segurado, beneficiário representante legal, de um ou de outro, ou, ainda, por empregados ou prepostos do Segurado ou por pessoas a eles assemelhadas;
 - k.2) Se o Segurado for pessoa jurídica: atos praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários ou seus respectivos representantes.
- l) Danos causados por poluição, contaminação ou vazamento;
- m) Danos causados pela ação constante de temperatura, vapores, umidade, infiltrações, gases, fumaça ou vibrações;
- n) Fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
- o) Ação de qualquer inseto ou roedor;
- p) Musgo, mofo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremo de temperatura ou umidade, ainda que direta ou indiretamente resultante de um risco coberto. Isto inclui, mas não limitado, custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesa extra ou interrupção de negócio. Tal perda está excluída independente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer sequência à perda. De outra forma, se o sinistro coberto por este contrato acontece e o custo de remoção de escombros é aumentado devido à presença de ferrugem, mofo, fungo, musgo, infestação bacteriana, putrefação molhada ou seca, e extremo de temperatura ou umidade, este contrato só será responsável pelos custos de remoção de escombros que teriam sido incorridos caso tais fatores não estivessem presentes em, sobre ou perto da propriedade coberta a ser removida.
- q) Perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por ou resultante de, ou de qualquer outra forma, atribuível a ou em conexão com um ato cibernético ou incidente cibernético, incluindo, mas, não limitado apenas, a qualquer ação tomada com objetivo de controlar, prevenir, suprimir ou impedir esse ato cibernético ou incidente cibernético. Da mesma forma, estão excluídos deste seguro, perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por, ou de qualquer outra forma, atribuível ou relacionada à perda de uso, redução de funcionalidade, reparo, substituição, restauração ou reprodução de dados, incluindo qualquer valor referente a tais dados, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência em razão deste. Para fins desta alínea, define-se por:
 - q.1) ATO CIBERNÉTICO: ato não autorizado, mal-intencionado ou criminoso, ou uma série

de atos não autorizados, mal-intencionados ou criminosos relacionados, independentemente da hora e do local, ou da ameaça ou farsa envolvendo acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador;

q.2) **DADOS:** informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja gravada ou transmitida em um formulário a ser usado, acessado, processado, transmitido ou armazenado por um sistema de computador;

q.3) **INCIDENTE CIBERNÉTICO:** erro ou omissão, ou série de erros ou omissões relacionados, que envolvam acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador; ou, qualquer indisponibilidade ou falha parcial ou total, ou série de indisponibilidades ou de falhas parciais ou totais relacionadas ao acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador;

q.4) **SISTEMA DE COMPUTADOR:** computador, *hardware*, *software*, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas, não limitado apenas, a *smartphone*, *laptop*, *tablete* ou dispositivo vestível), servidor, nuvem, microcontrolador, sistema ou configuração semelhante, incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de *backup*, de propriedade ou operado pelo segurado ou por terceiros.

7.2. O presente contrato de seguro não cobre, salvo se contratada a cobertura específica:

- a) Bagagem;
- b) Bens de Escritório;
- c) Cópias de Filmes;
- d) Equipamentos Diversos;
- e) Equipamentos Móveis e em Exposição;
- f) Foto e Vídeo;
- g) Instrumentos Musicais;
- h) Estruturas Temporárias;
- i) Objetos Cenográficos;
- j) Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios;
- k) Presente de Casamento;
- l) Traje de Casamento;
- m) Roubo de Valores – Bilheteria;
- n) Roubo de Valores em Mão de Portadores.

CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO SEGURADOS

8.1. Observadas as demais disposições contidas nas Condições Especiais da Apólice, não estão garantidos os bens/ interesses que:

- a) Não possuam comprovação de posse e/ou existência anterior ao início da vigência do seguro.

CLÁUSULA 9ª - CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

9.1. A celebração, alteração ou renovação deste seguro dar-se-á mediante entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante e/ou corretor de seguros habilitado.

9.2. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, os dados cadastrais do proponente, e os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco.

9.3. Se os bens ou riscos a serem cobertos já estiverem garantidos, no todo ou em parte, por outro seguro, contratado nesta ou em outra Seguradora, fica o proponente obrigado, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO, a comunicar tal fato, por escrito, às Seguradoras

envolvidas.

9.4. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco, de acordo com as disposições da cláusula 10^a destas condições gerais.

9.5. A Seguradora fornecerá ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta, com a data e hora de seu recebimento.

9.6. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, para atendimento das exigências requeridas.

9.7. A entrega da proposta à Seguradora poderá ser feita por meio remoto, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 10^a - ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para novo seguro, renovação, ou alterações que impliquem em modificação do risco e/ou das condições de garantia da apólice.

10.2. Dentro do prazo aludido no item anterior (10.1), a Seguradora terá o direito de solicitar ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta e/ou taxação do risco, suspendendo-se aquele prazo a cada novo pedido, voltando a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas.

10.3. A Seguradora poderá, ainda, realizar as inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para fins de análise da proposta e/ou taxação do risco, devendo o proponente prestar toda a assistência para que isto seja concretizado, observadas às disposições do item 10.14 desta cláusula (10^a).

10.4. Quando a aceitação da proposta depender de contratação de cobertura de resseguro facultativa, o prazo aludido no item 10.1 desta cláusula (10^a) será suspenso até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(em) formalmente, sendo vedado o recebimento ou à cobrança, total ou parcial, do prêmio até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A Seguradora, dentro daquele prazo, deverá informar, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência da cobertura enquanto perdurar a suspensão.

10.5. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo aludido no item 10.1 desta cláusula (10^a), caracterizará a aceitação tácita do seguro.

10.6. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a) a data de manifestação da Seguradora, se dentro do prazo citado no item 10.1 desta cláusula (10^a), respeitados os termos constantes nos itens 10.2 e 10.4;
- b) a data de término do prazo aludido no item 10.1 desta cláusula (10^a), em caso de ausência de manifestação da Seguradora, ou de manifestação posterior ao prazo citado no referido item 10.1, respeitados os termos constantes nos itens 10.2 e 10.4;
- c) a data de emissão da apólice ou endosso com o consequente envio e/ou disponibilização do documento.

10.7. Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data de aceitação pela Seguradora, ou em data posterior desde que expressamente acordada entre as partes. Nesta hipótese, a Seguradora não responderá por qualquer sinistro que venha ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

10.8. Para proposta protocolada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora. Nesta hipótese, a Seguradora responderá por qualquer sinistro que venha a ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

10.9. Aceita a proposta:

- a) a Seguradora emitirá a apólice ou endosso em até 15 (quinze) dias, a partir da data da referida aceitação da proposta. No caso de o segurado submeter uma proposta renovatória após a data de término de vigência, a Seguradora poderá fixar, a data de início de vigência do seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada;
- b) a data de término de vigência da cobertura da apólice ou endosso será fixada com base na data de início e no prazo estipulado para a sua duração.

10.10. Emitida a apólice, o então, “proponente” passa a denominar-se “segurado”.

10.11. Fará prova deste seguro a exibição da apólice, e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, respeitadas, no entanto, a cada caso concreto, às disposições desta cláusula (10^a).

10.12. Qualquer alteração relativa à modificação do risco e/ou nas condições de garantia da apólice só será válida se realizada por meio de endosso. A diminuição do risco durante a vigência da apólice não acarreta a redução do prêmio estipulado, salvo se a redução for considerável. Neste caso, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos.

10.13. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá concomitantemente:

- a) observar os prazos aludidos nos itens 10.1, 10.2 e 10.4 desta cláusula (10^a);
- b) comunicar o fato, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, especificando os motivos da recusa;
- c) conceder cobertura por mais 02 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa. A concessão de cobertura a que se refere esta alínea se aplicará somente para seguros com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja proposta tenha sido recepcionada pela Seguradora com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, mas, desde que não se enquadre às disposições do item 10.4 desta cláusula (10^a);
- d) restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio efetuado, deduzida a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado, de acordo com às disposições da cláusula 18^a destas condições gerais.

10.14. Inspeção do Risco

10.14.1. A Seguradora se reserva o direito de realizar, previamente à aceitação do risco, ou, a qualquer momento, durante a vigência da apólice, inspeções diretamente relacionadas com os bens e/ou interesses objeto do presente seguro, devendo obrigatoriamente:

- a) notificar, antecipadamente ao proponente, a data de realização de cada inspeção;
- b) fornecer, ao proponente, uma cópia do relatório de cada inspeção realizada.

10.14.2. A Seguradora, após a realização de cada inspeção, poderá requerer para fins de aceitação da proposta, a adoção de medidas de segurança e de prevenção contra acidentes, ou, em caso de aceitação da proposta, estipular, por escrito, na apólice ou por meio de endosso, prazo hábil para a implantação de tais medidas dentro da vigência do contrato.

10.14.3. O proponente se obriga:

- a) a facilitar o desempenho das tarefas do inspetor da Seguradora, fornecendo os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem solicitados;
- b) a implementar, às suas expensas, as medidas de segurança e de prevenção contra acidentes requeridas pela Seguradora, dentro do prazo determinado, sob pena de recusa da proposta, ou de perda de direito caso o sinistro seja consequente ou agravado em razão de exigência não cumprida;
- c) em solicitar nova inspeção à Seguradora, tão logo implementadas todas as medidas de segurança e de prevenção contra acidentes requeridas.

10.14.4. Na hipótese de não serem implantadas todas as medidas de segurança e de prevenção contra acidentes requeridas pela Seguradora, dentro do prazo determinado, fica a ela facultado o direito de, mediante manifestação escrita, recusar a proposta, ou ainda, de restringir ou cancelar a cobertura, devendo, nestes casos, restituir o prêmio correspondente, quando cabível, de acordo com as disposições desta cláusula (10^a) ou da cláusula 26^a destas condições gerais.

10.14.5. Fica estabelecido que os sistemas de segurança e de prevenção contra acidentes, declarados pelo segurado e/ou constatados pela Seguradora em inspeção prévia, cuja existência e eficácia justificaram a aplicação de descontos sobre o prêmio, estão sujeitos à revisão imediata, na hipótese de ocorrer modificações em tais sistemas e/ou no risco, ou for verificada a existência de fatores de agravamento não considerados por ocasião da concessão. O segurado se obriga a dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificação nos referidos sistemas, como também, conservá-los em perfeitas condições de funcionamento e eficiência, obrigando-se, ainda, a realizar inspeções periódicas, de acordo com as normas legais vigentes.

10.14.6. Se, por ocasião da regulação de sinistro for apurado pela Seguradora que os sistemas de segurança e de prevenção contra acidentes que serviram de base para aceitação do risco, não foram utilizados, ou, estavam total ou parcialmente desativados ou inoperantes, a que título for, por negligência ou decisão do segurado, ou ainda, se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos averiguados quando da realização da inspeção, e, como consequência, contribuíram para a extensão dos danos reclamados na apólice, tal fato será equiparado à agravamento intencional do risco, estando o segurado sujeito à perda de direito, conforme disposições da cláusula 25^a destas condições gerais.

10.14.7. O direito da Seguradora em realizar as inspeções e a execução destas e seus relatórios não serão considerados como uma iniciativa em nome do proponente, ou de outros, ou em benefícios destes, no sentido de determinar ou garantir que locais e/ou bens estejam dentro das normas de segurança determinadas por órgãos competentes. Da mesma forma, não implica no reconhecimento ou pré-avaliação dos valores referentes aos bens e/ou interesses abrangidos por este seguro.

CLÁUSULA 11^a - VIGÊNCIA DO SEGURO (INÍCIO E TÉRMINO DE COBERTURA)

A apólice e os endossos terão seu início e término de vigência às 24h00 das datas neles indicadas para tal fim.

CLÁUSULA 12^a - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

12.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

12.2. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes (não cumulativas e/ou em excesso) que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas obedecerá às seguintes disposições:

12.2.1. Será calculada a indenização individual da cobertura de cada apólice, considerando-se franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e, quando aplicável, os sublimites e os limites máximos de garantia.

12.2.2. Será definida a soma das indenizações individuais calculadas de acordo com o subitem anterior, observado que:

- a) quando a soma for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com a sua respectiva indenização individual, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- b) quando a soma for maior que os prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com percentual sobre tais prejuízos indenizáveis correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma estabelecida na forma deste subitem 12.2.2.

12.3. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

12.4. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-partes, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

CLÁUSULA 13^a - MODIFICAÇÕES NO SEGURO

13.1. O presente **seguro** somente poderá sofrer modificações mediante solicitação do **Segurado**, por escrito, devendo dela constar a justificativa que motivou o pedido de modificação.

13.2. A **Seguradora** deverá manifestar-se sobre a solicitação acima no prazo de 15 dias contados da data do recebimento, sendo que a falta de sua manifestação em tal prazo significará sua **aceitação** tácita de tal modificação.

13.3. Caso a **Seguradora** não concorde com a modificação solicitada pelo **Segurado**, deverá, dentro do prazo acima, apresentar por escrito ao **Segurado** as justificativas de sua recusa.

CLÁUSULA 14^a - LIMITES INDENIZATÓRIOS

14.1. Os limites previstos nesta Cláusula, nos subitens 14.1.1 e 14.1.2 a seguir, não representam, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens/interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem / interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante nas condições da apólice:

14.1.1. Limite Máximo da Garantia - LMG por Apólice

O **limite máximo da garantia** deste **seguro** é o valor fixado na **Apólice**, que representa o valor máximo a ser pago por esta **Apólice** em função da ocorrência, durante a **vigência do seguro**, de um ou mais **sinistros** resultantes do mesmo fato gerador, abrangendo uma ou mais **coberturas** contratadas.

14.1.2. Limite Máximo de Indenização - LMI por cobertura

O **limite máximo de indenização** é o respectivo valor fixado para a **cobertura** contratada pelo **Segurado**, e representa o valor máximo a ser pago pela **Seguradora** em decorrência de um **sinistro** ou série de **sinistros** garantidos por aquela **cobertura**, respeitado o **limite máximo de garantia da apólice**.

14.1.2.1. Os **limites máximos de indenização** fixados são específicos de cada **cobertura**, não sendo admissível, durante todo o prazo de **vigência** deste **seguro**, a transferência de valores de uma **cobertura** para outra.

CLÁUSULA 15^a - ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS

15.1. O **Segurado**, a qualquer tempo, poderá subscrever nova **proposta** ou solicitar emissão de **endosso**, para alteração do **limite máximo de indenização por cobertura** ou do **limite máximo de garantia da Apólice** contratualmente previsto, ficando a critério da **Seguradora** sua **aceitação** de acordo com as **Cláusulas 9^a (Aceitação da Proposta de Seguro) e 10^a (Início e Vigência da Apólice e das Alterações)** destas **Condições Gerais**, procedendo, se aceita a **proposta**, alteração do **prêmio**, quando couber.

15.2. Para as contratações de **seguros** cujos **riscos** cobertos estejam associados a um contrato principal, haverá cláusula de alteração automática do **limite máximo de indenização por cobertura** ou do **limite máximo de garantia da Apólice**, que deverá acompanhar todas as alterações de valores, previamente, estabelecidas no contrato principal. O cálculo da diferença do **prêmio** será cobrado pela **Seguradora** na base “*pro rata temporis*” pelo período a decorrer até o vencimento da **Apólice**.

15.3. As contratações com vigência igual ou inferior a 01 (um) ano não poderão conter cláusula de atualização de valores.

15.4. Todos os valores constantes dos documentos estarão expressos em moeda corrente nacional, sendo vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizadas nos termos da regulamentação específica.

CLÁUSULA 16^a - REAVALIAÇÃO DE TAXAS

16.1. As **taxas puras para este seguro** serão revistas, anualmente, quando o valor total dos **sinistros** superarem 70% (setenta por cento) do valor total dos **prêmios ganhos líquido de carregamentos**. As novas **taxas** serão aplicadas, exclusivamente, às novas operações.

CLÁUSULA 17^a - PAGAMENTO DE PRÊMIO

17.1. A **Seguradora** encaminhará o documento de cobrança diretamente ao **Segurado** ou seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao **corretor de seguros**, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

17.1.1. Caso a data limite para o pagamento do **prêmio** à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidirem com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

17.2. Em caso de parcelamento do **prêmio**, não haverá a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, e fica garantido ao **Segurado**, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

17.2.1. Os **prêmios** serão pagos em parcelas sucessivas, não podendo a primeira parcela ser paga em prazo superior a 30 dias, contados da emissão da **Apólice**, **endosso** ou aditivo, bem como a data de vencimento da última não poderá ultrapassar a **vigência** desta **Apólice**.

17.3. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de **vigência da cobertura** será ajustado em função do **prêmio** efetivamente pago, tomando-se por base o *pró rata temporis* do período do evento contratado.

17.3.1. O novo prazo de **vigência** ajustado será comunicado ao **Segurado** ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, previamente ao efetivo cancelamento, sem prejuízo às disposições dos itens 17.5 e 17.6 desta cláusula (17^a).

17.4. O item anterior não se aplica a **seguros** com pagamento mensal.

17.5. Se, em face às disposições do item 17.3 desta cláusula, a nova vigência ajustada:

- a) não houver expirada, a Seguradora facultará, ao segurado, a possibilidade de purgar a mora, dentro do intervalo da vigência ajustada, mediante o pagamento da(s) parcela(s) inadimplida(s), acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, proporcional aos dias de atraso, como também, de atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data de inadimplência, e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;
- b) já houver expirada, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

17.5.1. Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

17.6. Na hipótese prevista na alínea “a”, do item anterior (17.5), se:

- a) purgada a mora, ficará automaticamente restaurada a vigência original da apólice e/ou endosso;
- b) não for purgada a mora, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

17.7. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio único à vista implicará no cancelamento da Apólice.

17.8. É vedado o **cancelamento** do **contrato** de **seguro** cujo **prêmio** tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o **Segurado** deixar de pagar o financiamento.

17.9. Ocorrendo **sinistro** coberto dentro do prazo de pagamento do **prêmio** à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à **indenização** não ficará prejudicado.

17.10. Quando o pagamento da **indenização** acarretar o **cancelamento** do **contrato** de **seguro**, as parcelas vincendas do **prêmio** deverão ser deduzidas do valor da **indenização**, excluído o adicional de fracionamento.

17.11. Os pagamentos de **prêmios** efetuados por meio de cheques, só serão considerados quitados após a competente compensação destes perante os bancos sacados.

17.12 Se for verificado o recebimento indevido do prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado de acordo com as disposições da cláusula 18^a destas condições gerais. Equipara-se também a recebimento indevido do prêmio, mas, não se limita apenas, o valor eventualmente pago durante o período de suspensão a que se refere o item 10.4 destas condições gerais.

CLÁUSULA 18^a - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

18.1. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam-se à atualização monetária e/ou juros moratórios, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

- a) **no caso de recusa de proposta recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.
- b) **no caso de recebimento indevido de prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.
- c) **no caso de cancelamento do contrato:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento da solicitação de cancelamento, ou data do efetivo cancelamento, se este for por iniciativa da Seguradora, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.
- d) **no caso de indenização de sinistro:**
 - d.1) atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir do último índice publicado antes da data do efetivo dispêndio; e
 - d.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir do primeiro dia após transcurso do prazo limite, até a data da efetiva liquidação do sinistro.

18.2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

18.3. Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

18.4. Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.

18.5. A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, só serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional. Na hipótese das obrigações de tais seguros forem liquidadas em moeda estrangeira, serão aplicados somente os juros moratórios.

CLÁUSULA 19^a - SALVADOS

19.1. Na ocorrência de um **sinistro** que atinja os **bens** descritos nesta **Apólice**, o **Segurado** não poderá abandonar os **salvados**, devendo tomar todas as providências cabíveis para protegê-los e reduzir

os **danos**;

19.2. A **Seguradora** poderá adotar, mediante o consentimento do **Segurado**, medidas para fazer melhor aproveitamento dos **salvados**, ficando entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela **Seguradora** não implicarão a obrigação da mesma de indenizar os **danos** que tenham ocorrido.

19.3. No caso de perda total do objeto **Segurado**, a **Seguradora**, após o pagamento das **indenizações** cabíveis para qualquer item, par ou conjunto, poderá tornar- se proprietária e se reserva o direito de tomar posse dos objetos sinistrados. Neste caso, o **Segurado** deverá apresentar a documentação necessária para a transferência de propriedade do bem ou conjunto do qual este faça parte.

CLÁUSULA 20^a - INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE SALVAMENTO

20.1. Despesas de salvamento: correrão, obrigatoriamente, por conta da **Seguradora**, até o **limite máximo de indenização por cobertura** fixado no contrato as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo **Segurado** durante e/ou após a ocorrência de um **sinistro**;

20.2. Danos causados na tentativa de salvamento: correrão, obrigatoriamente, por conta da **Seguradora**, até o **limite máximo de indenização por cobertura** fixado no contrato, os valores referentes aos **danos materiais** comprovadamente causados pelo **Segurado** e/ou por **terceiros** na tentativa de evitar o **sinistro**, minorar o **dano** ou salvar a coisa.

CLÁUSULA 21^a - FRANQUIA

Em cada sinistro, correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos indenizáveis, até o limite das franquias e participações obrigatórias especificadas na apólice, respondendo a Seguradora, atendidas todas as disposições deste seguro, somente pelo que exceder a tais valores.

CLÁUSULA 22^a - LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

22.1. Em caso de sinistro coberto por esta Apólice, o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições, sob pena de perder o direito à indenização:

- a) Participar o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotar as providências imediatas para minorar suas consequências;
- b) Comunicar imediatamente à Seguradora, pelos meios mais rápidos e seguros, enviando o aviso de sinistro com uma descrição detalhada dos bens destruídos, perdidos ou danificados e qualquer outra documentação relevante para o sinistro;
- c) O Segurado, também, fica obrigado a facilitar, à Seguradora, o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis, para comprovar seu direito;
- d) Em caso de sinistros provocados por terceiros, o Segurado se obriga a usar de todos os meios legais à sua disposição para descobrir o autor, ou autores do delito, dando, para tal fim, aviso imediato à polícia, requerendo a abertura do competente inquérito, conservando, enquanto for necessário, vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as perícias que as autoridades ou a Seguradora considerarem necessárias;
- e) Ao Segurado caberá o ônus de provar a autenticidade dos objetos sinistrados, apresentando

os laudos dos peritos;

f) Independente das medidas legais e administrativas a que está sujeito, tomar todas as providências para defesa, salvaguarda e preservação do objeto segurado, bem como para minorar as consequências do sinistro e, ainda, agir de conformidade com as instruções que receber da Seguradora;

g) Providenciar os documentos básicos, abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros:

1. Carta do Segurado avisando o sinistro;
2. Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
3. Relatório do Departamento de Investigação Criminal, se houver;
4. Relatório do Corpo de Bombeiros, se houver;
5. Estimativas detalhadas dos valores;
6. Boletim Meteorológico, se houver;
7. Estimativa feita por um profissional competente quanto à restauração dos itens envolvidos no sinistro;
8. Nota Fiscal de Aquisição do Bem; e
9. No caso de roubo em trânsito, documentos do motorista, caminhão, conhecimento rodoviário, manifesto de carga.

h) Provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, a existência dos bens sinistrados, através de documentação adequada (nota fiscal, controle de ativo ou assemelhados), bem como relatar todas as circunstâncias relacionadas com tal evento, facultando à seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim.

22.2. O Segurado se obriga ainda a:

22.2.1. Comunicar à Seguradora, com exatidão, todas as circunstâncias que, por algum modo, direta ou indiretamente, possam influir na aceitação do seguro ou na fixação da taxa do prêmio, não apenas contemporâneas à contratação, mas, também, as que se tenham verificado ou cuja verificação for previsível no curso da vigência da Apólice.

22.2.2. Dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, ao longo de toda a vigência da apólice, acerca de toda e qualquer alteração concernente às informações contidas na proposta de seguro, que originou a emissão da presente Apólice, bem como toda e qualquer circunstância que, direta ou indiretamente, possa influir no estado do risco, alterando-o, modificando-o ou ampliando-o, e ainda toda e qualquer circunstância cujo conhecimento possa ser útil para a Seguradora atuar, por ações diretas ou mediante orientações, a fim de evitar a caracterização de sinistro ou o agravamento do risco.

22.2.3. Obriga-se expressamente o Segurado ou beneficiário designado na Apólice a:

22.2.3.1. Tomar todas as precauções que razoavelmente possam ser dele esperadas, tendentes a evitar as ocorrências de sinistros previstas nesta Apólice;

22.2.3.2. Zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, que sejam capazes de causar danos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venha a sofrer os referidos bens.

22.3. Prazo para liquidação de sinistros:

a) As indenizações devidas por este seguro serão pagas em moeda nacional no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação por parte do Segurado de toda a documentação básica;

b) Após análise dos documentos básicos, poderá a Seguradora, com base em dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos ou informações complementares que se façam necessários à regulação do sinistro. Neste caso, o prazo de 30 (trinta) dias da alínea “a” acima será suspenso e terá sua contagem reiniciada, a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora;

c) A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite máximo de indenização por cobertura contratada;

d) Se a indenização não for efetuada pela Seguradora, no prazo previsto de acordo com as alíneas “a” e “b” acima, os valores correspondentes sujeitam-se a atualização monetária e juros moratórios, em conformidade com as disposições da cláusula 18^a destas condições gerais.

22.4. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

22.5. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou de processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá ser solicitado cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

22.6. Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importam por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

22.7. Cálculo do prejuízo e indenização

22.7.1. Em caso de perda total de qualquer objeto Segurado, a Seguradora indenizará pelo valor que houver sido apurado de acordo com os critérios estabelecidos nestas Condições Gerais.

22.7.2. No caso de dano recuperável, a Seguradora calculará os prejuízos indenizáveis tomando por base o custo de reparação ou recuperação do objeto sinistrado, respeitadas suas características anteriores.

22.7.3. A Seguradora indenizará o custo de desmontagem e de remontagem necessários para realizar os reparos, bem como despesas normais de transporte, se houver, respeitando os limites máximos de indenização por cobertura.

22.7.4. Encargos de Tradução

No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas. Todavia, caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora, cujos comprovantes deverão ser a ela entregues pelo segurado.

22.8. Reposição

22.8.1. Ao invés de indenizar ao Segurado através de pagamento em dinheiro, a Seguradora poderá, se necessário, e caso o Segurado concorde, restaurar, consertar ou substituir os itens destruídos ou danificados. Nesse caso, as obrigações da Seguradora serão consideradas validamente cumpridas com a reconstituição do estado do item conforme ele estava ou era imediatamente antes do sinistro.

22.8.2. Para fins de reposição, o Segurado encarrega-se de fornecer à Seguradora planos, desenhos, especificações ou quaisquer outras explicações ou documentos necessários para a reposição. Na impossibilidade de reposição do objeto, à época da liquidação, a indenização será paga em dinheiro, ou, conforme pactuado entre as partes.

22.9. Perda total de um item segurado

Para fins deste contrato, ficará caracterizada a perda total, quando:

- a) O bem/objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características principais/elementares do bem/objeto segurado; ou
- b) O custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do bem/objeto sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do valor atual, conforme definido.

22.10. limite de indenização por unidade sinistrada

Em caso de sinistro, a respectiva indenização estará limitada, ainda, pelo valor de mercado vigente na data imediatamente anterior a da ocorrência do sinistro, o qual poderá ser atribuído aos objetos segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora.

22.11. Em caso de sinistro, o Segurado disponibilizará todos os documentos abaixo relacionados, bem como registros, controles, escrita contábil e outras informações adicionais à Seguradora, bem como facilitará o acesso desta às inspeções e verificações necessárias à regulação e liquidação do(s) sinistro(s) ou a outro fato relacionado com este seguro:

- a) Comunicação por escrito contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
- b) Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência destes (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de propriedade, no caso de bens de terceiros;
- c) Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
- d) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;

- e) Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos;
- f) Comprovante de vendas de ingressos;
- g) Recibos e notas fiscais de compra ou comprovantes de depósitos de pagamentos realizados;
- h) Fotografias do incidente;
- i) Cópia dos contratos relacionados com todas as despesas e receitas do evento com: fornecedores, prestadores de serviços, artistas, palestrantes, expositores, patrocinadores, participantes, publicidade;
- j) Orçamento da produção do evento segurado;
- k) Registro de ocorrência policial;
- l) Certidão do corpo de bombeiros;
- m) Cópia de inquérito policial.

22.12. O **Segurado** não poderá iniciar reparos dos **danos** sem prévia autorização da **Seguradora**, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos **prejuízos**.

22.13. Toda e qualquer cobertura, que envolva danos à carga transportada, será em excesso ao seguro de Responsabilidade Civil Transporte Rodoviário de Carga (RCTR-C). Sendo assim, em caso de sinistro coberto também pelo RCTR-C, este seguro pagará o que exceder a cobertura de RCTR-C.

22.14. Caso a Seguradora conclua que a indenização não é devida, comunicará formalmente o segurado com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da entrega de toda a documentação básica requerida para a regulação do processo.

CLÁUSULA 23^a - SUSPENSÃO DOS DIREITOS À INDENIZAÇÃO

A **Seguradora** não suspenderá o pagamento da **indenização** do **seguro**, caso existam, contra o **Segurado**, investigações requeridas por qualquer órgão público que tenham por objetivos determinar sua contribuição na causa da ocorrência do **evento** coberto.

CLÁUSULA 24^a - REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

24.1. Sempre que ocorrer sinistro coberto por esta Apólice, o limite máximo de indenização por cobertura contratada e o limite máximo de garantia da apólice ficarão deduzidos do valor da indenização, a partir da data da ocorrência, até sua extinção total.

24.2. Em caso de sinistro, a reintegração dos limites, conforme o item 24.1 acima, poderá ser efetuada a pedido do Segurado, e terá validade caso a Seguradora manifeste sua aceitação no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do pedido pela Seguradora. A ausência de manifestação da Seguradora nesse prazo implicará sua aceitação tácita. Em qualquer caso, serão observadas as seguintes situações quanto ao início do período reintegrado:

- a) A partir da data da ocorrência do sinistro - desde que a solicitação do Segurado seja feita num período não superior a 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do sinistro;

b) A partir da anuênci a formal da Seguradora - quando a solicitação do Segurado for feita em data posterior ao período de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do sinistro.

Em qualquer hipótese, o prêmio respectivo será calculado proporcionalmente ao período a decorrer da vigência do seguro e o prêmio cobrado por ocasião do pagamento da indenização.

24.3. A recomposição do limite máximo de indenização por cobertura contratada e do limite máximo de garantia da Apólice somente será considerada para sinistros posteriores se, por ocasião deste já tiver sido entregue à companhia a respectiva solicitação e aceita a reintegração do anterior.

CLÁUSULA 25^a - PERDA DE DIREITOS

25.1. Além dos casos previstos em lei e nesta Apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

a) O Segurado agravar intencionalmente o risco;

b) O Segurado, seu representante, ou seu corretor de seguros, fizer declarações falsas, incompletas, inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio;

b.1.) Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, fica a critério da Seguradora, na hipótese de não ocorrência do sinistro:

b.1.1) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

b.1.2) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

b.2.) Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, fica a critério da Seguradora, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

b.2.1) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b.2.2.) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

b.3.) Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, o Segurador poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível;

c) O Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta Apólice;

d) O sinistro for devido a culpa grave ou dolo do Segurado e/ou do beneficiário do seguro, que, agindo em nome do próprio ou do Segurado, ou com o seu conhecimento, tenham contribuído para a causa do sinistro;

e) Caso haja reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista ou baseado em declarações falsas,

ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulações para obter indenização que não for devida;

f) Houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as consequências de um sinistro, para obter indenização;

g) O Segurado por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta Apólice;

h) O Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido;

i) O Segurado não declarar à Seguradora a existência de quaisquer outros seguros que garantam, contra os mesmos riscos, os bens segurados por esta Apólice;

j) O Segurado não comunicar, imediatamente, à Seguradora a efetivação posterior de outros seguros definidos na alínea “i” acima;

k) Houver a inobservância ou negligência do consignatário ou seus representantes no cumprimento das obrigações que têm como propósito evitar ou reduzir perdas, assim como assegurar o direito de resarcimento da Seguradora contra transportadores, depositários ou outras partes envolvidas em sinistro indenizável pelas coberturas deste seguro;

l) O Segurado não comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;

1.1) No caso previsto na alínea “l” acima, a Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato, ou mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada e na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora cobrar a diferença de prêmio cabível.

m) Não observar as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos;

n) O Segurado não comunicar à Seguradora, logo que saiba, a ocorrência de sinistro;

o) O Segurado não adotar providências imediatas para minorar as consequências do sinistro.

25.2. O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

25.3. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio cabível.

25.4. No caso de cobertura de danos a bens durante o transporte, sob a pena de não ter direito a indenização:

- a) O embarque deverá ocorrer em período diurno;
- b) A carga não poderá ser fracionada e/ou contendo mercadorias de outros embarcadores.
- c) Antes da liberação da carga deverá ser feito o check-list do veículo e seus equipamentos, para o perfeito transporte da mercadoria, inclusive quanto ao nível de combustível dos veículos;
- d) Somente poderão ser utilizadas rodovias não proibidas ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes;
- e) Somente poderão ser utilizados veículos transportadores compatíveis e adequados ao peso e dimensão da carga, e veículos que possuam suspensão pneumática, observada a legislação em vigor;
- f) Todos os veículos e seus condutores, inclusive carreteiros autônomos, deverão estar devidamente habilitados e com sua documentação em ordem;
- g) Deverão ser observadas todas as exigências dispostas em lei para o transporte de mercadorias, inclusive quanto ao uso de batedores, tacógrafos e faixas sinalizadoras, quando for o caso;
- h) Sob nenhuma hipótese, poderão ser ultrapassados os limites de velocidades estabelecidos nas rodovias utilizadas em cada viagem;
- i) Deverão ser observadas rigorosamente todas as leis e disposições que disciplinam o transporte por rodovias;
- j) Utilização de veículos com menos de 10 anos de uso.
- k) Através de empresas devidamente legalizadas e habilitadas ao transporte de carga no Território Brasileiro, e/ou.
- l) Em caso de transporte aéreo, esta apólice concederá cobertura apenas se a carga estiver devidamente "declarada" à Cia aérea.

CLÁUSULA 26^a - RESCISÃO CONTRATUAL E CANCELAMENTO

26.1. Exetuada a hipótese de **cancelamento** prevista nos itens 17.6 e 17.7 da **Cláusula 17^a (Pagamento de Prêmio)**, cujo estabelecimento decorre de dispositivo legal, o presente **seguro** somente poderá ser cancelado com concordância recíproca, por escrito, entre **Segurado** e **Seguradora**.

26.2. Na hipótese de cancelamento, a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, o valor correspondente à quantidade de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado na base pro-rata.

26.3. Os valores a serem devolvidos ao **Segurado** serão atualizados de acordo com às disposições da cláusula 18^a destas condições gerais.

CLÁUSULA 27^a - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

27.1. Efetuada a **indenização**, a **Seguradora** sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao **Segurado** contra o autor do **dano**;

§1º Salvo dolo, a **sub-rogação** não tem lugar se o **dano** foi causado pelo cônjuge do **Segurado**, seus

descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins;

§2º É ineficaz qualquer ato do **Segurado** que diminua ou extinga, em prejuízo da **Seguradora**, os direitos a que se refere esta Cláusula.

27.2. O **Segurado** não poderá prejudicar este direito da **Seguradora**, não podendo, inclusive, fazer qualquer acordo ou transação sem prévia concordância da **Seguradora**.

CLÁUSULA 28^a - PRESCRIÇÃO

28.1. Qualquer direito do Segurado, com fundamento na presente Apólice, prescreve nos prazos estabelecidos em lei.

CLÁUSULA 29^a - ÂMBITO GEOGRÁFICO

29.1. O âmbito geográfico das **coberturas** será em todo território nacional, salvo disposição em contrário nas condições contratuais.

CLÁUSULA 30^a - CLÁUSULA DE ARBITRAGEM

30.1. Para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante deste seguro, entre o Segurado e o Segurador, é facultativo ao Segurado sua adesão à Cláusula Compromissória de Arbitragem, que deverá estar expressamente indicada na Proposta e nas Condições/Cláusulas Particulares e Especificação da Apólice.

30.2. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

30.3. Cláusula Compromissória de Arbitragem - Regida pela Lei nº 9.307, de 23 de Setembro de 1996:

“Surgindo qualquer diferença quanto à indenização a ser paga por esta Apólice, esta deverá ser referida a um árbitro a ser nomeado pelas partes de acordo com as disposições estabelecidas por lei. Se qualquer diferença pelo presente contrato for referida a arbitragem, o pronunciamento de uma sentença será condição prévia para qualquer direito de ação contra a Seguradora”.

30.4. Não havendo opção, expressa, por parte do Segurado pela Cláusula Compromissória de Arbitragem, fica eleito o foro do domicílio do Segurado, para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante deste seguro. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso do previsto.

CLÁUSULA 31^a - CESSÃO DE DIREITOS

31.1. Nenhuma disposição deste **seguro** dará quaisquer direitos contra a **Seguradora** a qualquer pessoa ou pessoas que não o **Segurado**. A **Seguradora** não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo **Segurado**, a menos e até que a **Seguradora**, por meio de endosso, declare o **seguro** válido para o benefício de outra(s) pessoa(s).

CLÁUSULA 32^a – DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

32.2. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora, no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

32.3. Processo SUSEP nº. 15414.002129/2012-18.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE BAGAGENS

CLÁUSULA 1^a – OBJETIVO

1.1 A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice, pelas perdas e/ou danos materiais decorrentes de eventos de origem/causa externa, inclusive explosão, roubo e furto qualificado das bagagens de funcionários quando em viagens a serviço da produção do Evento Segurado.

CLÁUSULA 2^a – DEFINIÇÕES

2.1. Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Clausula 2^a - Definições das Condições Gerais do Seguro Riscos Diversos - Eventos.

Bagagem: todo volume despachado e sob responsabilidade da Cia. Transportadora.

CLÁUSULA 3^a – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange: Passagem de viagens, fotografias, qualquer tipo de documento e chaves; Quaisquer objetos levados para fins comerciais ou que representem valores negociáveis;

- a) Dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;
- b) Animais de qualquer espécie;
- c) Raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, pérolas finas, relógios de mesa, parede, pulso e bolso, armas de fogo, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;
- d) Equipamentos audiovisuais, ou seja, equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão, tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, *dollies*, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins moveis e unidade de trailers;
- e) Acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos;
- f) Filmes ou fitas utilizados pela produção;
- g) Objetos cenográficos, como objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares.
- h) Computadores portáteis (notebooks, laptops e computadores de mão), seus acessórios e periféricos, equipamentos e acessórios de telefonia móvel (todos os tipos de aparelhos celulares e seus acessórios, pager, walk talks, rádios transmissores e equipamentos de telefonia rural, transmissores portáteis em geral e similares);
- i) Bens ao ar livre.

3.2. Salvo se contratada cobertura específica, os bens listados abaixo:

- a) Bens de Escritório;
- b) Cópias de Filmes;
- c) Equipamentos Diversos;

- d) Equipamentos Móveis e em Exposição;
- e) Foto e Vídeo;
- f) Instrumentos Musicais;
- g) Estruturas Temporárias;
- h) Objetos Cenográficos;
- i) Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios;
- j) Presente de Casamento;
- k) Traje de Casamento;
- l) Valores.

CLÁUSULA 4ª – PERÍODOS DE COBERTURA

4.1. A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com as datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice, compreendendo os períodos de instalação, montagem e desmontagem até a finalização do(s) Evento(s) Segurado(s).

CLÁUSULA 5ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

5.1. O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado para esta cobertura, representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, considerando todas as bagagens sinistrados, em decorrência de um sinistro ou série de sinistros, respeitado o limite máximo de garantia da apólice.

CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. Além das exclusões previstas na **CLÁUSULA 7ª (RISCOS EXCLUÍDOS)** das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

6.1.1. Defeitos preexistentes das bagagens;

6.1.2. Danos a bagagens frágeis como cerâmicas, objetos de vidro, de porcelana ou de mármore, salvo se decorrente de acidente com o meio de transporte;

6.1.3. Vazamento de líquidos, de matérias gordurosas, de corantes ou de produtos corrosivos que fazem parte das bagagens;

6.1.4. Perda ou esquecimento das bagagens;

6.1.5. Danos causados por vínculo oculto, vínculo próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido à mudança brusca de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso, derrame ou vazamento de líquidos, mofo;

6.1.6. Danos sofridos pelas malas em consequência do uso, tais como arranhaduras, esfolamento, quebra de alça, dentre outros;

6.1.7. Lucros Cessantes;

6.1.8. Prejuízos consequentes de: embalagens ou acondicionamentos em desacordo com os padrões exigíveis pelos bens cobertos, transporte dos bens arte não realizado por transportadora especializada e regulamentada e danos aos bens expostos em condições de temperatura/umidade diferentes ao existente no(s) local (is) do(s) proprietário(s) dos bens.

CLÁUSULA 7ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1. Em caso de sinistro, o Segurado deverá:

- (a) Comunicar o fato à Seguradora imediatamente após o término da viagem;
- (b) Efetuar a reclamação por prejuízos mediante comprovação dos danos sofridos;
- (c) Em caso de roubo ou extravio, o Segurado obriga-se a comunicar o fato às autoridades competentes, pedindo as necessárias providências.

CLÁUSULA 8ª – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições gerais e especiais desta apólice, serão adotados os seguintes critérios tanto para perda total ou parcial:

- a) no caso de bens de uso (próprios ou alugados ou emprestados): (Bagagem, Bens de Escritório, Equipamentos Diversos, Equipamentos Móveis e em Exposição, Instrumentos Musicais, Estruturas Temporárias, Objetos Cenográficos, Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios, Presente de Casamento, Traje de Casamento) tomar-se-á por base o valor de novo, considerando a sua substituição por outro semelhante ou equivalente. Entretanto, fica entendido e acordado, que tal valor de novo ficará limitado no máximo ao valor do bem, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.
- b) sobre Cópia de Filmes, Foto e Vídeo, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas (“softwares”).

8.2. Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo os objetos sinistrados, com dedução de depreciação para as peças/materiais que serão adquiridos.

8.3. Serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

CLÁUSULA 9ª – RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE BENS DE ESCRITÓRIO

CLÁUSULA 1^a – OBJETIVO

1.1 A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice, pelas perdas e/ou danos materiais causadas(os) aos bens dos escritórios de apoio ou escritórios avançados, decorrentes de eventos de origem/causa externa, inclusive explosão, roubo e furto qualificado, bem como os danos decorrentes de operações de transportes dos mesmos, quando conduzidos apenas por empresas especializadas no transporte.

CLÁUSULA 2^a – Definições

2.1 Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Clausula 2^a - Definições das Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos - Eventos.

Bens de escritório: bens próprios ou de terceiros, como mobiliário (sofás, cortinas, tapetes, mesas, cadeiras), equipamentos e suprimentos de escritório (computadores, aparelhos de telefone e interfone, câmeras de vigilância, cartuchos de tintas, televisores, monitores, máquinas de fax, copiadoras, scanners), aparelhos e utensílios eletrodomésticos (geladeira, fogão, liquidificador, cafeteira, torradeira, bebedouros, condicionadores de ar, louças e panelas) que fazem parte do escritório.

CLÁUSULA 3^a – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

- a) Dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;
- b) Comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;
- c) Animais de qualquer espécie;
- d) Veículos terrestres de qualquer espécie, aeronaves, embarcações, motocicletas, motonetas e similares, bem como peças e acessórios no interior destes, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local segurado;
- e) Raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, pérolas finas, relógios de mesa, parede, pulso e bolso, armas de fogo, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;
- f) Equipamentos audiovisuais, ou seja, equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão, tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins moveis e unidade de trailers;
- g) Acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos;
- h) Filmes ou fitas utilizados pela produção;
- i) Objetos cenográficos, como objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares;
- j) Danos a imóveis;
- k) O escritório permanente do Segurado;
- l) Computadores portáteis (notebooks, laptops e computadores de mão), seus acessórios e periféricos, equipamentos e acessórios de telefonia móvel (todos os tipos de aparelhos

celulares e seus acessórios, pager, walk talks, rádios transmissores e equipamentos de telefonia rural, transmissores portáteis em geral e similares);

m) Bens ao ar livre.

3.2. Salvo se contratada cobertura específica, os bens listados abaixo:

- a) Bagagem;
- b) Cópias de Filmes;
- c) Equipamentos Diversos;
- d) Equipamentos Móveis e em Exposição;
- e) Foto e Vídeo;
- f) Instrumentos Musicais;
- g) Estruturas Temporárias;
- h) Objetos Cenográficos;
- i) Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios;
- j) Presente de Casamento;
- k) Traje de Casamento;
- l) Valores.

CLÁUSULA 4ª – PERÍODOS DE COBERTURA

4.1. A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com as datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice, compreendendo os períodos de montagem, realização e desmontagem do(s) Evento(s) Segurado(s).

CLÁUSULA 5ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

5.1. O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado para esta cobertura, representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, considerando todas as bens sinistrados, em decorrência de um sinistro ou série de sinistros, respeitado o limite máximo de garantia da apólice.

CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. Além das exclusões previstas na **CLÁUSULA 7ª (RISCOS EXCLUÍDOS)** das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados direta ou indiretamente por quaisquer das seguintes ocorrências:

- 6.1.1. Perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples;
- 6.1.2. Neve, chuva, água ou granizo sobre o material exposto ao ar livre;
- 6.1.3. Ferrugem, oxidação, arranhões e riscos;
- 6.1.4. Defeito mecânico, avaria ou interferência não resultante de um acidente;
- 6.1.5. Desgaste do equipamento pelo uso;
- 6.1.6. Uso em desacordo com as recomendações do fabricante;
- 6.1.7. Entrega do material como garantia, mesmo se realizada sem o conhecimento do Segurado;
- 6.1.8. Danos causados por víncio oculto, víncio próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido à mudança brusca de temperatura, encolhimento,

evaporação, perda de peso, derrame ou vazamento de líquidos, mofo;

6.1.9. Danos causados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;

6.1.10. Apreensão ou confisco legal ou ilegal do material e/ou equipamento para garantia de dívidas contraídas;

6.1.11. Sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;

6.1.12. Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;

6.1.13. Desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;

6.1.14. Dano ou destruição causado por ou resultantes de atos intencionais do Segurado, ou a mando do Segurado;

6.1.15. Lucros Cessantes;

6.1.16. Todos e quaisquer transportes feitos por prepostos e empregados;

6.1.17. Prejuízos consequentes de: embalagens ou acondicionamentos em desacordo com os padrões exigíveis pelos bens cobertos, transporte dos bens arte não realizado por transportadora especializada e regulamentada e danos aos bens expostos em condições de temperatura/umidade diferentes ao existente no(s) local (is) do(s) proprietário(s) dos bens.

CLÁUSULA 7ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1. Em caso de sinistro, o Segurado deverá:

(a) Efetuar a reclamação por prejuízos mediante comprovação dos danos sofridos;

(b) Em caso de roubo ou extravio, o Segurado obriga-se a comunicar o fato às autoridades competentes, pedindo as necessárias providências;

(c) Apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

CLÁUSULA 8ª – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições gerais e especiais desta apólice, serão adotados os seguintes critérios tanto para perda total ou parcial:

a) no caso de bens de uso (próprios ou alugados ou emprestados): (Bagagem, Bens de Escritório, Equipamentos Diversos, Equipamentos Móveis e em Exposição, Instrumentos Musicais, Estruturas Temporárias, Objetos Cenográficos, Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios, Presente de Casamento, Traje de Casamento) tomar-se-á por base o valor de novo, considerando a sua substituição por outro semelhante ou equivalente. Entretanto, fica entendido e acordado, que tal valor de novo ficará limitado no máximo ao valor do bem, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

b) sobre Cópia de Filmes, Foto e Vídeo, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas (“softwares”).

8.2. Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo os objetos sinistrados, com dedução de depreciação para as peças/materiais que serão adquiridos.

8.3. Serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

CLÁUSULA 9ª – RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE CÓPIA DE FILMES**CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO**

1.1 A presente cobertura tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice, o reembolso dos custos para copiar filmes comprados ou alugados pelo organizador após perdas e/ou danos materiais decorrentes de eventos de origem/causa externa, incluindo roubo e os danos decorrentes de operações de transportes dos mesmos, quando conduzidos apenas por empresas especializadas no transporte.

CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES

2.1 Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Clausula 2ª - Definições das Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos - Eventos.

Cópia de filmes: reproduções de fitas de vídeo e materiais multimídia (filmes sobre película ou sobre material digital, fitas de vídeo e mídias em DVD).

CLÁUSULA 3ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

I. Matrizes e/ou fitas quando não houver cópias disponíveis;

II. Discos rígidos de computadores;

III. Disquetes Zip;

IV. Bens ao ar livre;

V. Computadores portáteis (notebooks, laptops e computadores de mão), seus acessórios e periféricos, equipamentos e acessórios de telefonia móvel (todos os tipos de aparelhos celulares e seus acessórios, pager, walk talks, rádios transmissores e equipamentos de telefonia rural, transmissores portáteis em geral e similares);

VI. Salvo se contratada cobertura específica, os bens listados abaixo:

a) Bagagem;

b) Bens de Escritório;

c) Equipamentos Diversos;

d) Equipamentos Móveis e em Exposição;

e) Foto e Vídeo;

f) Instrumentos Musicais;

g) Estruturas Temporárias;

h) Objetos Cenográficos;

i) Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios;

j) Presente de Casamento;

k) Traje de Casamento;

l) Valores.

CLÁUSULA 4ª – PERÍODOS DE COBERTURA

4.1. A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com os períodos de vigência estabelecidos nas especificações da apólice, compreendendo o período de recebimento das mídias, inclusive durante o transporte, quando recebimento e transporte são efetuados pela equipe de produção.

CLÁUSULA 5ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

5.1. O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado para esta cobertura, representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, considerando todos os reembolsos, em decorrência de um sinistro ou série de sinistros, respeitado o limite máximo de garantia da apólice.

CLÁUSULA 6^a - RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. Além das exclusões previstas na CLÁUSULA 7^a (RISCOS EXCLUÍDOS) das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

- 6.1.1. Utilização de material impróprio;
- 6.1.2. Exposição a temperaturas extremas, a menos que previsto e coberto pela presente apólice;
- 6.1.3. Danos relativos às condições climáticas e/ou atmosféricas;
- 6.1.4. Uso de material com prazo de validade vencida;
- 6.1.5. Perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples e/ou falta no estoque;
- 6.1.6. Lucros Cessantes;
- 6.1.7. Todos e quaisquer transportes feitos por prepostos e empregados;
- 6.1.8. Prejuízos consequentes de: embalagens ou acondicionamentos em desacordo com os padrões exigíveis pelos bens cobertos, transporte dos bens arte não realizado por transportadora especializada e regulamentada e danos aos bens expostos em condições de temperatura/umidade diferentes ao existente no(s) local (is) do(s) proprietário(s) dos bens.

CLÁUSULA 7^a – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1 Em caso de sinistro, o Segurado deverá:

- (a) Efetuar a reclamação por prejuízos mediante comprovação dos danos sofridos;
- (b) Em caso de roubo ou extravio, o Segurado obriga-se a comunicar o fato às autoridades competentes, pedindo as necessárias providências;
- (c) Apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

CLÁUSULA 8^a – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições gerais e especiais desta apólice, serão adotados os seguintes critérios tanto para perda total ou parcial:

- a) no caso de bens de uso (próprios ou alugados ou emprestados): (Bagagem, Bens de Escritório, Equipamentos Diversos, Equipamentos Móveis e em Exposição, Instrumentos Musicais, Estruturas Temporárias, Objetos Cenográficos, Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios, Presente de Casamento, Traje de Casamento) tomar-se-á por base o valor de novo, considerando a sua substituição por outro semelhante ou equivalente. Entretanto, fica entendido e acordado, que tal valor de novo ficará limitado no máximo ao valor do bem, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro,

deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

b) sobre Cópia de Filmes, Foto e Vídeo, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas (“softwares”).

8.2. Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo os objetos sinistrados, com dedução de depreciação para as peças/materiais que serão adquiridos.

8.3. Serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

CLAUSULA 9ª- RATIFICACAO

9.1. Ratificam-se as clausulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS**CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO**

1.1 A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice, pelas perdas e/ou danos materiais causadas(os) aos equipamentos utilizados para a produção do(s) Evento(s) Segurado(s) especificado(s) na apólice, decorrentes de eventos de origem/causa externa, inclusive explosão, roubo e furto qualificado, bem como os danos decorrentes de operações de transportes dos mesmos, quando conduzidos apenas por empresas especializadas no transporte.

CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES

2.1 Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Clausula 2ª - Definições das Condições Gerais do Seguro Riscos Diversos - Eventos.

Equipamentos: Equipamentos de filmagem, transmissão, reprodução, sonorização, projeção, de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob seus cuidados, custódia e controle.

CLÁUSULA 3ª – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

- a) Filmes ou fitas de vídeos;
- b) Objetos cenográficos - objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares;
- c) Edifícios permanentes e conteúdos de escritórios; Aeronaves, embarcações, trem ou vagões de trem; Veículos motorizados licenciados;
- d) Instrumentos musicais;
- e) Bens de terceiros sob cuidado ou custodia do Segurado, exceto os descritos nesta cobertura;
- f) Decorações, móveis, stands ou tribunas e acessórios; Equipamentos e/ou objetos em exposição;
- g) Computadores portáteis (notebooks, laptops e computadores de mão), seus acessórios e periféricos, equipamentos e acessórios de telefonia móvel (todos os tipos de aparelhos celulares e seus acessórios, pager, walk talks, rádios transmissores e equipamentos de telefonia rural, transmissores portáteis em geral e similares);
- h) Bens ao ar livre.

3.2. Salvo se contratada cobertura específica, os bens listados abaixo:

- a) Bagagem;
- b) Bens de Escritório;
- c) Cópias de Filmes;
- d) Equipamentos Móveis e em Exposição;
- e) Foto e Vídeo;
- f) Instrumentos Musicais;
- g) Estruturas Temporárias;
- h) Objetos Cenográficos;
- i) Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios;
- j) Presente de Casamento;
- k) Traje de Casamento;
- l) Valores.

CLÁUSULA 4ª – PERÍODOS DE COBERTURA

4.1. A cobertura a que se referem estas Condições Especiais, respeitados os períodos de vigência estabelecidos nas especificações da apólice, comprehende os períodos de:

- I. Ensaios, quando estes são efetuados por uma pessoa autorizada pela equipe da produção;
- II. Recebimento dos equipamentos, quando tal recebimento é efetuado pela equipe de produção;
- III. Durante o(s) Evento(s) Segurado(s);
- IV. Devolução do material, quando tal devolução é realizada pela equipe de produção.

CLÁUSULA 5ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

5.1. O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO É O RESPECTIVO VALOR FIXADO PARA ESTA COBERTURA, REPRESENTA O VALOR MÁXIMO A SER PAGO PELA SEGURADORA, CONSIDERANDO TODOS OS EQUIPAMENTOS SINISTRADOS, EM DECORRÊNCIA DE UM SINISTRO OU SÉRIE DE SINISTROS, RESPEITADO O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE.

CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. Além das exclusões previstas na **CLÁUSULA 7ª (RISCOS EXCLUÍDOS)** das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados direta ou indiretamente por quaisquer das seguintes ocorrências:

6.1.1. Serviços de manutenção;

6.1.2. Sobrecarga de peso, isto é, por carga cujo peso excede a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamento usado para suporte ou movimentação do equipamento segurado;

6.1.3. Negligênci a do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

6.1.4. Manuseio inadequado dos equipamentos;

6.1.5. Perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples ou falta no estoque;

6.1.6. Neve, chuva, água ou granizo sobre o material armazenado ou exposto ao ar livre ;

6.1.7. Ferrugem, oxidação, arranhões, riscos;

6.1.8. Defeito mecânico, avaria ou interferência que não seja resultante de um acidente;

6.1.9. Desgaste do equipamento pelo uso, vício intrínseco, quebra ou defeito estrutural;

6.1.10. Uso em desacordo com as recomendações do fabricante;

6.1.11. Apreensão ou confisco legal ou ilegal do material para garantia de dívidas contraídas;

6.1.12. Furto dos equipamentos quando deixados em veículo desocupado;

6.1.13. Danos elétricos decorrentes de causa mecânica;

- 6.1.14. Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- 6.1.15. Sobrecarga de operação, isto é, por operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;
- 6.1.16. Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
- 6.1.17. Desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- 6.1.18. Danos decorrentes da interrupção e/ou falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção e/ou falha seja programada;
- 6.1.19. Quaisquer danos não materiais, tais como lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado ou quaisquer danos emergentes;
- 6.1.20. Velamento e/ou véu de base de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), salvo se resultante de risco coberto por esta apólice;
- 6.1.21. Apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- 6.1.22. Danos isolados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;
- 6.1.23. Danos sofridos enquanto a propriedade estiver sendo utilizada e que resultem diretamente de obras de construção, alteração, reparo ou teste, a menos que decorram de incêndio ou explosão acidentais e somente se houver perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- 6.1.24. Lucros Cessantes;
- 6.1.25. Todos e quaisquer transportes feitos por prepostos e empregados;
- 6.1.26. Prejuízos consequentes de: embalagens ou acondicionamentos em desacordo com os padrões exigíveis pelos bens cobertos, transporte dos bens arte não realizado por transportadora especializada e regulamentada e danos aos bens expostos em condições de temperatura/umidade diferentes ao existente no(s) local(is) do(s) proprietário(s) dos bens.

CLÁUSULA 7^a – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1. Em caso de sinistro, o Segurado deverá:

- (a) Efetuar a reclamação por prejuízos mediante comprovação dos danos sofridos;
- (b) Em caso de roubo ou extravio, o Segurado obriga-se a comunicar o fato às autoridades competentes, pedindo as necessárias providências.
- (c) Apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

CLÁUSULA 8^a – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições gerais e especiais desta apólice, serão adotados os seguintes critérios tanto para perda total ou parcial:

a) no caso de bens de uso (próprios ou alugados ou emprestados): (Bagagem, Bens de Escritório, Equipamentos Diversos, Equipamentos Móveis e em Exposição, Instrumentos Musicais, Estruturas Temporárias, Objetos Cenográficos, Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios, Presente de Casamento, Traje de Casamento) tomar-se-á por base o valor de novo, considerando a sua substituição por outro semelhante ou equivalente. Entretanto, fica entendido e acordado, que tal valor de novo ficará limitado no máximo ao valor do bem, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

b) sobre Cópia de Filmes, Foto e Vídeo, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas (“softwares”).

8.2. Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo os objetos sinistrados, com dedução de depreciação para as peças/materiais que serão adquiridos.

8.3. Serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

CLÁUSULA 9ª – RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E EM EXPOSIÇÃO**CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO**

1.1 A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice, pelas perdas e/ou danos materiais causadas(os) aos equipamentos de propriedade ou de responsabilidade do Segurado, tanto os expostos quanto os utilizados para suporte no estande do Segurado decorrente de causa externa, inclusive explosão, roubo e furto qualificados.

CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES

2.1. Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª - Definições das Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos - Eventos.

Equipamentos Móveis e em Exposição: Para efeito desta cobertura, entende-se por equipamentos móveis e em exposição todos os equipamentos de filmagem, transmissão, reprodução, sonorização, projeção, incluída a iluminação, as lâmpadas, os geradores, os aparelhos de efeitos mecânicos, os computadores, os veículos de aparelhagem, os estúdios móveis e/ou todos os equipamentos e acessórios equivalentes que pertencem aos expositores ou dos quais o expositor é responsável quando este material é utilizado para a promoção do stand de exibição, todos os objetos necessários à organização, à decoração do stand, assim como os móveis e equivalentes, todos os materiais e equipamento em exibição.

CLÁUSULA 3ª – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange: Jardins, árvores ou qualquer tipo de plantação;

- a) Antenas, bombas de gasolina e quaisquer outros bens ao ar livre;
- b) Joias, quadros, objetos de arte ou valor estimativo, relógios, raridades, antiguidades, livros, coleções e quaisquer objetos raros ou preciosos;
- c) Explosivos, armas e munições de qualquer espécie;
- d) Veículos, aeronaves e embarcações não expostos no evento;
- e) Papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada nacional e estrangeira, papel moeda nacional e estrangeira, cheques, ordens de pagamento, vale transporte, refeição, alimentação e similares, bilhetes de loteria, bônus, letras, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;
- f) Animais de qualquer espécie; Objetos de uso pessoal;
- g) Bens fora de uso e/ou sucata;
- h) O próprio terreno, alicerces e fundações;
- i) Computadores portáteis (notebooks, laptops e computadores de mão), seus acessórios e periféricos, equipamentos e acessórios de telefonia móvel (todos os tipos de aparelhos celulares e seus acessórios, pager, walk talks, rádios transmissores e equipamentos de telefonia rural, transmissores portáteis em geral e similares);
- j) Arquivos, softwares de qualquer natureza, bem como seus periféricos, configurações, formatações, back up, disquetes, CD's e DVD's para fins de informática e similares;
- k) Instrumentos musicais;
- l) Letreiros, anúncios luminosos e painéis inclusive as respectivas estruturas e bases;
- m) Bens ao ar livre;

3.2. Salvo se contratada cobertura específica, os bens listados abaixo:

- a) Bagagem;

- b) Bens de Escritório;
- c) Cópias de Filmes;
- d) Equipamentos Diversos;
- e) Foto e Vídeo;
- f) Instrumentos Musicais;
- g) Estruturas Temporárias;
- h) Objetos Cenográficos;
- i) Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios;
- j) Presente de Casamento;
- k) Traje de Casamento;
- l) Valores.

CLÁUSULA 4ª – PERÍODOS DE COBERTURA

4.1. A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora exclusivamente no período em que os equipamentos estiverem dentro do recinto da exposição, no “stand” do Segurado, a partir de 24h (vinte e quatro horas) das datas expressas na especificação da apólice.

CLÁUSULA 5ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

5.1. O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado para esta cobertura, representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, considerando todos os equipamentos sinistrados, em decorrência de um sinistro ou série de sinistros, respeitado o limite máximo de garantia da apólice.

CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. Além das exclusões previstas na **CLÁUSULA 7ª (RISCOS EXCLUÍDOS)** das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados direta ou indiretamente por:

6.1.1. Lucros cessantes por paralisação total ou parcial dos equipamentos segurados;

6.1.2. Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

6.1.3. Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria, quer mancomunados com terceiros;

6.1.4. Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e, nesse caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

6.1.5. Demoras de qualquer espécie e perda de mercado;

6.1.6. Transladação de equipamentos segurados entre as áreas de operação ou locais de guarda, por helicópteros;

6.1.7. Operações de içamento/descida dos equipamentos segurados, ainda que dentro do local de guarda;

6.1.8. Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

6.1.9. Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos e câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;

6.1.10. Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda à capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;

6.1.11. Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

6.1.12. Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados por dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;

6.1.13. Furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;

6.1.14. Operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;

6.1.15. Operação dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;

6.1.16. Todo e qualquer dano durante o transporte;

6.1.17. Prejuízos consequentes de: embalagens ou acondicionamentos em desacordo com os padrões exigíveis pelos bens cobertos e danos aos bens expostos em condições de temperatura/umidade diferentes ao existente no(s) local (is) do(s) proprietário(s) dos bens.

CLÁUSULA 7ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1 Em caso de sinistro, o Segurado deverá:

- (a) Efetuar a reclamação por prejuízos mediante comprovação dos danos sofridos;
- (b) Em caso de roubo ou extravio, o Segurado obriga-se a comunicar o fato às autoridades competentes, pedindo as necessárias providências;
- (c) Apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

CLÁUSULA 8ª – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições gerais e especiais desta apólice, serão adotados os seguintes critérios tanto para perda total ou parcial:

a) no caso de bens de uso (próprios ou alugados ou emprestados): (Bagagem, Bens de Escritório, Equipamentos Diversos, Equipamentos Móveis e em Exposição, Instrumentos Musicais, Estruturas Temporárias, Objetos Cenográficos, Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios, Presente de Casamento, Traje de Casamento) tomar-se-á por base o valor de novo, considerando a sua substituição por outro semelhante ou equivalente. Entretanto, fica entendido e acordado, que tal valor de novo ficará limitado no máximo ao valor do bem, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro,

deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

b) sobre Cópia de Filmes, Foto e Vídeo, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas (“softwares”).

8.2. Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo os objetos sinistrados, com dedução de depreciação para as peças/materiais que serão adquiridos.

8.3. Serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

CLAUSULA 9ª- RATIFICACAO

9.1. Ratificam-se as clausulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE FOTO E VÍDEO**CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO**

1.1 A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice, de perda e/ou dano material causado ao material sensível de foto e vídeo, conforme definido nas Condições Gerais – **DEFINIÇÕES**, decorrente de eventos de causa externa, relacionados abaixo:

- a) Exposição accidental a luz;
- b) Revelação, edição ou processamento defeituoso;
- c) Corte, edição física, deixa (cueing) ou outros trabalhos de laboratório, ou apagamento accidental de gravações em fitas de vídeo ou trilhas sonoras;
- d) Filme velado ou utilização de materiais com defeito, câmeras ou gravadores, fitas defeituosas ou equipamentos ou trilhas sonoras de som com defeito;

1.2 Encontram-se, também, garantidos por esta cobertura os prejuízos decorrentes do não comparecimento do profissional contratado para execução dos serviços de foto e vídeo até o sub limite máximo estipulado na apólice.

1.3 Está coberto somente o valor estipulado no contrato de foto e vídeo entre o segurado e o profissional.

CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES

2.1 Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª - Definições das Condições Gerais do Seguro Riscos Diversos - Eventos.

Material sensível de foto e vídeo: Considera-se material sensível de foto e vídeo filme virgem ou estoque de fitas, filme exposto (revelado ou não), fitas de vídeo, matrizes, interpositivos, positivos, cópias de trabalho, impressões de grão fino, transparências coloridas, acetatos, celulares, artes finais e desenhos e softwares e materiais relacionados utilizados para gerar imagens de computador.

CLÁUSULA 3ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1 Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

I) Computadores portáteis (notebooks, laptops e computadores de mão), seus acessórios e periféricos, equipamentos e acessórios de telefonia móvel (todos os tipos de aparelhos celulares e seus acessórios, pager, walk talks, rádios transmissores e equipamentos de telefonia rural, transmissores portáteis em geral e similares);

II) Bens ao ar livre;

III) Salvo se contratada cobertura específica, esta cobertura não abrange:

- a) Bagagem;
- b) Bens de Escritório;
- c) Cópias de Filmes;
- d) Equipamentos Diversos;

- e) Equipamentos Móveis e em Exposição;
- f) Instrumentos Musicais;
- g) Estruturas Temporárias;
- h) Objetos Cenográficos;
- i) Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios;
- j) Presente de Casamento;
- k) Traje de Casamento;
- l) Valores.

CLÁUSULA 4ª – PERÍODOS DE COBERTURA

4.1. A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com os períodos de vigência estabelecidos nas especificações da apólice que poderá compreender os períodos de:

- a) Captações de áudio e vídeo;
- b) Trabalhos de pós-produção (desenvolvimento, impressão, edição, trabalho de laboratórios, cinemascopia, telecinemagem, etc.); e
- c) Armazenamento.

4.2. A cobertura termina quando ocorrer o término de vigência especificada na apólice ou quando a pós-produção tiver sido concluída, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA 5ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

5.1. O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado para esta cobertura, representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, considerando todos os materiais de foto e vídeo sinistrados, em decorrência de um sinistro ou série de sinistros, respeitado o limite máximo de garantia da apólice.

CLÁUSULA 6ª - RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. Além das exclusões previstas na **CLÁUSULA 7ª (RISCOS EXCLUÍDOS)** das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

- 6.1.1. Utilização de material impróprio;
- 6.1.2. Exposição das fitas de vídeos virgens a temperaturas extremas, a menos que previsto e coberto pela presente apólice;
- 6.1.3. Danos relativos às condições climáticas e/ou atmosféricas;
- 6.1.4. Uso de material com prazo de validade vencida;
- 6.1.5. Atrasos na entrega do material virgem de suporte;
- 6.1.6. Exposição deliberada de fitas de vídeo e gravações em fitas de vídeo a campos magnéticos ou elétricos que não tenham ligação com a gravação ou reprodução das gravações em fitas de vídeo;
- 6.1.7. Raios X, sistemas de raios X, dispositivos de inspeção fluoroscópicas, radiação

eletromagnética controlada ou não, mesmo que a perda seja próxima ou remota;

6.1.8. Perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples e/ou falta no estoque;

6.1.9. Lucros Cessantes;

6.1.10. Prejuízos consequentes de: embalagens ou acondicionamentos em desacordo com os padrões exigíveis pelos bens cobertos, transporte dos bens arte não realizado por transportadora especializada e regulamentada e danos aos bens expostos em condições de temperatura/umidade diferentes ao existente no(s) local (is) do(s) proprietário(s) dos bens.

CLÁUSULA 7ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1. Em caso de sinistro, o Segurado deverá:

- a) Efetuar a reclamação por prejuízos mediante comprovação dos danos sofridos;
- b) Apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

CLÁUSULA 8ª – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições gerais e especiais desta apólice, serão adotados os seguintes critérios tanto para perda total ou parcial:

a) no caso de bens de uso (próprios ou alugados ou emprestados): (Bagagem, Bens de Escritório, Equipamentos Diversos, Equipamentos Móveis e em Exposição, Instrumentos Musicais, Estruturas Temporárias, Objetos Cenográficos, Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios, Presente de Casamento, Traje de Casamento) tomar-se-á por base o valor de novo, considerando a sua substituição por outro semelhante ou equivalente. Entretanto, fica entendido e acordado, que tal valor de novo ficará limitado no máximo ao valor do bem, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

b) sobre Cópia de Filmes, Foto e Vídeo, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas (“softwares”).

8.2. Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo os objetos sinistrados, com dedução de depreciação para as peças/materiais que serão adquiridos.

8.3. Serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

CLÁUSULA 9ª – RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS**CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO**

1.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice, pelas perdas e/ou danos materiais causadas(os) aos instrumentos musicais, decorrentes de eventos de origem/causa externa, inclusive explosão, roubo e furto qualificado, bem como os danos decorrentes de operações de transportes dos mesmos, quando conduzidos apenas por empresas especializadas no transporte.

CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÃO

2.1 Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Clausula 2ª - Definições das Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos - Eventos.

Instrumentos Musicais: São objetos, construídos com o propósito de produzir música. Para fins desta cobertura, estão também incluídos seus acessórios, peças de substituição, estojos especiais e capas flexíveis, utilizados para a produção do(s) Evento(s) Segurado(s) especificado(s) na apólice.

CLÁUSULA 3ª – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange: Filmes ou fitas de vídeos;

- a) Objetos cenográficos - objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares;
- b) Edifícios permanentes e conteúdos de escritórios; Aeronaves, embarcações, trem ou vagões de trem; Veículos;
- c) Bens de terceiros sob cuidado ou custodia do Segurado, exceto os descritos nesta cobertura;
- d) Decorações, móveis, stands ou tribunas e acessórios; Equipamentos e/ou objetos em exposição.
- e) Computadores portáteis (notebooks, laptops e computadores de mão), seus acessórios e periféricos, equipamentos e acessórios de telefonia móvel (todos os tipos de aparelhos celulares e seus acessórios, pager, walk talks, rádios transmissores e equipamentos de telefonia rural, transmissores portáteis em geral e similares);
- f) Bens ao ar livre;

3.2. Salvo se contratada cobertura específica, os bens listados abaixo:

- a) Bagagem;
- b) Bens de Escritório;
- c) Cópias de Filmes;
- d) Equipamentos Diversos;
- e) Equipamentos Móveis e em Exposição;
- f) Foto e Vídeo;
- g) Estruturas Temporárias;
- h) Objetos Cenográficos;
- i) Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios;
- j) Presente de Casamento;
- k) Traje de Casamento;
- l) Valores.

CLÁUSULA 4ª – PERÍODOS DE COBERTURA

4.1. A cobertura a que se referem estas Condições Especiais compreende os períodos abaixo, respeitados os períodos de vigência estabelecidos nas especificações da apólice:

V. Ensaios, quando estes são efetuados por uma pessoa autorizada pela equipe da produção;

VI. Recebimento dos equipamentos, inclusive durante o transporte, quando tal recebimento é efetuado pela equipe de produção;

VII. Durante o(s) Evento(s) Segurado(s);

VIII. Devolução do material, inclusive durante o transporte, quando tal devolução é realizada pela equipe de produção.

CLÁUSULA 5^a - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

5.1. O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado para esta cobertura, representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, considerando todos os instrumentos musicais sinistrados, em decorrência de um sinistro ou série de sinistros, respeitado o limite máximo de garantia da apólice.

CLÁUSULA 6^a – RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. Além das exclusões previstas na CLÁUSULA 7^a (RISCOS EXCLUÍDOS) das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados direta ou indiretamente por quaisquer das seguintes ocorrências:

6.1.1. Serviços de manutenção;

6.1.2. Sobrecarga de peso, isto é, por carga cujo peso excede a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamento usado para suporte ou movimentação dos instrumentos musicais segurados;

6.1.3. Negligência do Segurado na utilização dos instrumentos musicais, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

6.1.4. Manuseio inadequado dos instrumentos musicais;

6.1.5. Perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples ou falta no estoque;

6.1.6. Neve, chuva, água ou granizo sobre os instrumentos musicais armazenados ou expostos ao ar livre;

6.1.7. Ferrugem, oxidação, arranhões, riscos;

6.1.8. Defeito mecânico, avaria ou interferência que não seja resultante de um acidente;

6.1.9. deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

6.1.10. Uso em desacordo com as recomendações do fabricante;

6.1.11. Apreensão ou confisco legal ou ilegal do material para garantia de dívidas contraídas;

- 6.1.12. Furto dos instrumentos musicais quando deixados em veículo desocupado;
- 6.1.13. Danos elétricos decorrentes de causa mecânica;
- 6.1.14. Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- 6.1.15. Sobrecarga de operação, isto é, por operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;
- 6.1.16. Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
- 6.1.17. Desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- 6.1.18. Danos decorrentes da interrupção e/ou falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção e/ou falha seja programada;
- 6.1.19. Quaisquer danos não materiais, tais como lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado ou quaisquer danos emergentes;
- 6.1.20. Danos isolados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;
- 6.1.21. Danos sofridos enquanto a propriedade estiver sendo utilizada e que resultem diretamente de obras de construção, alteração, reparo ou teste, a menos que decorram de incêndio ou explosão acidentais e somente se houver perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- 6.1.22. Perda ou esquecimento dos instrumentos musicais;
- 6.1.23. Danos e/ou perdas em consequência de brigas entre artistas, invasão da cena pelo público;
- 6.1.24. Quebra, queda, amassamento e arranhadura;
- 6.1.25. Lucros Cessantes por paralisação parcial ou total dos aparelhos segurados;
- 6.1.26. furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- 6.1.27. demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- 6.1.28. apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- 6.1.29. riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- 6.1.30. acondicionamento inadequado dos aparelhos segurados durante depósito ou transporte;
- 6.1.31. apagamento de fitas gravadas por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- 6.1.32. curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dinamos,

alternadores, motores transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados por tal incêndio;

6.1.33. Todos e quaisquer transportes feitos por prepostos e empregados;

6.1.34. Prejuízos consequentes de: embalagens ou acondicionamentos em desacordo com os padrões exigíveis pelos bens cobertos, transporte dos bens arte não realizado por transportadora especializada e regulamentada e danos aos bens expostos em condições de temperatura/umidade diferentes ao existente no(s) local (is) do(s) proprietário(s) dos bens.

CLÁUSULA 7ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1 Em caso de sinistro, o Segurado deverá:

- (a) Efetuar a reclamação por prejuízos mediante comprovação dos danos sofridos;
- (b) Em caso de roubo ou extravio, o Segurado obriga-se a comunicar o fato às autoridades competentes, pedindo as necessárias providências;
- (c) Apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

CLÁUSULA 8ª – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1 Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições gerais e especiais desta apólice, serão adotados os seguintes critérios tanto para perda total ou parcial:

a) no caso de bens de uso (próprios ou alugados ou emprestados): (Bagagem, Bens de Escritório, Equipamentos Diversos, Equipamentos Móveis e em Exposição, Instrumentos Musicais, Estruturas Temporárias, Objetos Cenográficos, Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios, Presente de Casamento, Traje de Casamento) tomar-se-á por base o valor de novo, considerando a sua substituição por outro semelhante ou equivalente. Entretanto, fica entendido e acordado, que tal valor de novo ficará limitado no máximo ao valor do bem, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

b) sobre Cópia de Filmes, Foto e Vídeo, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas (“softwares”).

8.2 Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo os objetos sinistrados, com dedução de depreciação para as peças/materiais que serão adquiridos.

8.3 Serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

CLÁUSULA 9ª – RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS**CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO**

1.1 A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice, pelas perdas e/ou danos materiais causadas(os) às Estruturas Temporárias, conforme definido nas Condições Gerais - **DEFINIÇÕES**, utilizadas para a produção do(s) Evento(s) Segurado(s) especificado(s) na apólice decorrentes de eventos de origem/causa externa, inclusive explosão, roubo e furto qualificado, bem como os danos decorrentes de operações de transportes dos mesmos, quando conduzidos apenas por empresas especializadas no transporte.

CLÁUSULA 2ª – Definições

2.1 Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª - Definições das Condições Gerais do Seguro Riscos Diversos - Eventos.

Estrutura Temporária: Marquises temporárias, galpões de vinilona, coberturas diversas, tendas, lonas de circo, lonas de vinil, pavilhões em estrutura de alumínio, barracas, toldos, arquibancadas temporárias, coberturas em policarbonato, coberturas infláveis e estruturas metálicas temporárias montadas especialmente para a realização do evento segurado e que serão desmontadas ao término do mesmo.

CLÁUSULA 3ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1 Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

I. Computadores portáteis (notebooks, laptops e computadores de mão), seus acessórios e periféricos, equipamentos e acessórios de telefonia móvel (todos os tipos de aparelhos celulares e seus acessórios, pager, walk talks, rádios transmissores e equipamentos de telefonia rural, transmissores portáteis em geral e similares);

II. Bens ao ar livre.

CLÁUSULA 4ª – PERÍODOS DE COBERTURA

4.1. A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com as datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice que poderá compreender os períodos de:

- (a) Retirada do material, inclusive durante o transporte, quando o transporte for de responsabilidade do Segurado;
- (b) Instalação, montagem e desmontagem do(s) Evento(s) Segurado(s);
- (c) Realização do(s) Evento(s) Segurado(s); e
- (d) Devolução do material, inclusive durante o transporte quando tal devolução é realizada pela equipe de produção.

CLÁUSULA 5ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

5.1. O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado para esta cobertura, representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, considerando todas as estruturas temporárias sinistradas, em

decorrência de um sinistro ou série de sinistros, respeitado o limite máximo de garantia da apólice.

CLÁUSULA 6^a – RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. Além das exclusões previstas na CLÁUSULA 7^a (RISCOS EXCLUÍDOS) das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

6.1.1. Vício intrínseco, má qualidade;

6.1.2. Lucros cessantes;

6.1.3. Atrasos de qualquer tipo ou perda de mercado;

6.1.4. Apropriação ou destruição por força de normas alfandegárias;

6.1.5. Perdas e danos causados por uso habitual, desgaste natural, depreciação e deterioração graduais, deterioração, mofo, fungos, vermes, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual, defeitos preexistentes e defeito intrínseco;

6.1.6. Utilização de material impróprio ou em desacordo com as normas e especificações do fabricante;

6.1.7. Furto simples ou desaparecimento inexplicável;

6.1.8. Perdas e danos causados voluntariamente pelos participantes e/ou do público ou em consequência de brigas quando tais atos sejam provocados por culpa do Segurado;

6.1.9. As tendas e seus materiais deixados sem vigilância durante montagem e desmontagem;

6.1.10. Salvo se contratada cobertura específica, os bens listados abaixo:

- a) Bagagem;**
- b) Bens de Escritório;**
- c) Cópias de Filmes;**
- d) Equipamentos Diversos;**
- e) Equipamentos Móveis e em Exposição;**
- f) Foto e Vídeo;**
- g) Instrumentos Musicais;**
- h) Objetos Cenográficos;**
- i) Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios;**
- j) Presente de Casamento;**
- k) Traje de Casamento;**
- l) Valores.**

6.1.11. Todos e quaisquer transportes feitos por prepostos e empregados.

CLÁUSULA 7^a – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1 Em caso de sinistro, o Segurado deverá:

(a) Efetuar a reclamação por prejuízos mediante comprovação dos danos sofridos;

(b) Em caso de roubo ou extravio, o Segurado obriga-se a comunicar o fato às autoridades competentes, pedindo as necessárias providências;

(c) Apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

CLÁUSULA 8ª – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições gerais e especiais desta apólice, serão adotados os seguintes critérios tanto para perda total ou parcial:

a) no caso de bens de uso (próprios ou alugados ou emprestados): (Bagagem, Bens de Escritório, Equipamentos Diversos, Equipamentos Móveis e em Exposição, Instrumentos Musicais, Estruturas Temporárias, Objetos Cenográficos, Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios, Presente de Casamento, Traje de Casamento) tomar-se-á por base o valor de novo, considerando a sua substituição por outro semelhante ou equivalente. Entretanto, fica entendido e acordado, que tal valor de novo ficará limitado no máximo ao valor do bem, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

b) sobre Cópia de Filmes, Foto e Vídeo, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas (“softwares”).

8.2. Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo os objetos sinistrados, com dedução de depreciação para as peças/materiais que serão adquiridos.

8.3. Serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

CLÁUSULA 9ª – RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE OBJETOS CENOGRÁFICOS**CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO**

1.1 A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice, pelas perdas e/ou danos materiais causadas(os) aos objetos cenográficos utilizados na produção do(s) Evento(s) Segurado(s), de propriedade do Segurado ou de terceiros sob seus cuidados, custódia e controle, decorrentes de eventos de origem/causa externa, inclusive explosão, roubo e furto qualificado, bem como os danos decorrentes de operações de transportes dos mesmos, quando conduzidos apenas por empresas especializadas no transporte.

CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES

2.1 Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª - Definições das Condições Gerais do Seguro Riscos Diversos - Eventos.

Objetos Cenográficos: objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares.

CLÁUSULA 3ª – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

3.1.1. Animais, plantas e árvores que não fazem parte do cenário. Poderão estar cobertos pelo presente seguro animais e plantas enquanto objetos cenográficos utilizados na produção do(s) Evento(s) Segurado(s), de propriedade do Segurado ou de terceiros sob seus cuidados, custódia e controle desde que a Seguradora tenha sido consultada previamente e manifeste sua concordância quanto à aceitação do bem, que deverá estar ratificado na especificação da apólice.

3.1.2. Aviões, barcos, equipamentos ferroviários e outros veículos motorizados e seus acessórios;

3.1.3. Prédios e/ou construções duráveis utilizadas como set da produção que não tenham sido construídas especialmente para a produção;

3.1.4. Móveis, inventário e outros objetos que não são utilizados pela produção e/ou que não fazem parte de um cenário;

3.1.5. Contas, faturas, moeda ou dinheiro, notas, títulos, selos, escrituras, cartas de crédito, cartões de crédito, passaportes e passagens;

3.1.6. Equipamentos cinematográficos de som e imagem, a menos que sejam utilizados como parte do cenário, entendendo-se como tal os equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins moveis e unidade de trailers;

3.1.7. Acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos descritos no item 3.1.6 acima;

3.1.8. Joias, peles, pedras preciosas, pérolas finas, obras de arte, antiguidades e armas de fogo;

3.1.9. Filmes ou fitas, a menos que seja usado como parte do cenário;

3.1.10. Qualquer objeto ou bens de terceiros que não fazem parte da cenografia;

3.1.11. Computadores portáteis (notebooks, laptops e computadores de mão), seus acessórios e periféricos, equipamentos e acessórios de telefonia móvel (todos os tipos de aparelhos celulares e seus acessórios, pager, walk talks, rádios transmissores e equipamentos de telefonia rural, transmissores portáteis em geral e similares);

3.1.12. Bens ao ar livre;

3.1.13. Salvo se contratada cobertura específica, os bens listados abaixo:

- a) Bagagem;
- b) Bens de Escritório;
- c) Cópias de Filmes;
- d) Equipamentos Diversos;
- e) Equipamentos Móveis e em Exposição;
- f) Foto e Vídeo;
- g) Instrumentos Musicais;
- h) Estruturas Temporárias;
- i) Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios;
- j) Presente de Casamento;
- k) Traje de Casamento;
- l) Valores.

CLÁUSULA 4ª – PERÍODOS DE COBERTURA

4.1. A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com as datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice, limitada a 10 dias antes do início do(s) Evento(s) Segurado(s) poderá compreender o período de:

- (a) Instalação, montagem e desmontagem do(s) Evento(s) Segurado(s);
- (b) Realização do(s) Evento(s) Segurado(s); e
- (c) Transporte, quando o transporte for de responsabilidade da produção.

CLÁUSULA 5ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

5.1. O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado para esta cobertura, representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, considerando todos os objetos cenográficos sinistrados, em decorrência de um sinistro ou série de sinistros, respeitado o limite máximo de garantia da apólice.

CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS

6.1 Além das exclusões previstas na **CLÁUSULA 7ª (RISCOS EXCLUÍDOS)** das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

6.1.1. Perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples ou falta no estoque;

6.1.2. Neve, chuva, água ou granizo sobre o material exposto ao ar livre ;

6.1.3. Ferrugem, oxidação, arranhões e riscos;

6.1.4. Desgaste pelo uso, defeitos inerentes e desarranjo mecânico;

6.1.5. Danos causados por insetos, vermes, víncio oculto, víncio próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido à mudança brusca de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso;

6.1.6. Quaisquer danos não-materiais, tais como lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado e quaisquer danos emergentes;

6.1.7. Danos causados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;

6.1.8. Danos sofridos enquanto a propriedade esteja sendo utilizada e que resultem diretamente de obras de construção, alteração, reparo ou teste, a menos que decorram de incêndio ou explosão acidentais e somente se houver perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

6.1.9. Dano ou destruição causado por ou resultantes de atos intencionais do Segurado, ou a mando do Segurado;

6.1.10. Todos e quaisquer transportes feitos por prepostos e empregados.

6.1.11. Amassamento e arranhadura;

6.1.12. Lucros Cessantes.

CLÁUSULA 7ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1 Em caso de sinistro, o Segurado deverá:

(a) Efetuar a reclamação por prejuízos mediante comprovação dos danos sofridos;

(b) Em caso de roubo ou extravio, o Segurado obriga-se a comunicar o fato às autoridades competentes, pedindo as necessárias providências;

(c) Apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

CLÁUSULA 8ª – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições gerais e especiais desta apólice, serão adotados os seguintes critérios tanto para perda total ou parcial:

a) no caso de bens de uso (próprios ou alugados ou emprestados): (bagagem, bens de escritório, equipamentos diversos, equipamentos móveis e em exposição, instrumentos musicais, estruturas temporárias, objetos cenográficos, decoração, mobiliário, stands e acessórios, presente de casamento, traje de casamento) tomar-se-á por base o valor de novo, considerando a sua substituição por outro semelhante ou equivalente. Entretanto, fica entendido e acordado, que tal valor de novo ficará limitado no máximo ao valor do bem, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

b) sobre cópia de filmes, foto e vídeo, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas (“softwares”).

8.2. Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo os objetos sinistrados, com dedução de depreciação para as peças/materiais que serão adquiridos.

8.3. Serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

CLÁUSULA 9^a – RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DECORAÇÃO, MOBILIÁRIO, STANDS E ACESSÓRIOS**CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO**

1.1 A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice, pelas perdas e/ou danos materiais causadas(os) aos objetos de decoração e mobiliário utilizados na produção do(s) Evento(s) Segurado(s), de propriedade do Segurado ou de terceiros sob seus cuidados, custódia e controle, decorrentes de eventos de origem/causa externa, inclusive explosão, roubo e furto qualificado, bem como os danos decorrentes de operações de transportes dos mesmos, quando conduzidos apenas por empresas especializadas no transporte.

CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES

2.1 Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Clausula 2ª - Definições das Condições Gerais do Seguro Riscos Diversos - Eventos.

Objetos de decoração e mobiliário: sofás, cadeiras, mesas, móveis de época, carrinhos, poltronas, bares, espelhos, lustres, mesas altas (bistrôs), aparadores, mobiliários de jardim, pufes, tapetes diversos, cortinas, grades para alinhamento de fila e contenções, vasos, *abajours* e luminárias.

CLÁUSULA 3ª – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**3.1. Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:**

- a) Aviões, barcos, equipamentos ferroviários e outros veículos motorizados e seus acessórios;
- b) Prédios e/ou construções utilizadas pela produção do(s) Evento(s) Segurado(s);
- c) Contas, faturas, dinheiro (moeda e/ou notas), títulos, selos, escrituras, carta de crédito, cartões de crédito, passaportes e passagens;
- d) Equipamentos cinematográficos de som e imagem - equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins móveis e unidade de trailers;
- e) Peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos descritos no item 2.1.(IV) acima;
- f) Joias, peles, pedras preciosas, pérolas finas, obras de arte, antiguidades, armas de fogo;
- g) Filmes ou fitas;
- h) Qualquer objeto ou bens de terceiros que não faça parte da decoração ou mobiliária do(s) Evento(s) Segurado(s);
- i) Computadores portáteis (notebooks, laptops e computadores de mão), seus acessórios e periféricos, equipamentos e acessórios de telefonia móvel (todos os tipos de aparelhos celulares e seus acessórios, pager, walk talks, rádios transmissores e equipamentos de telefonia rural, transmissores portáteis em geral e similares);
- j) Bens ao ar livre;

3.2. Salvo se contratada cobertura específica, os bens listados abaixo:

- a) Bagagens;
- b) Bens de Escritório;
- c) Equipamentos Diversos;
- d) Equipamentos Móveis e em Exposição;

- e) Foto e Vídeo;
- f) Instrumentos Musicais;
- g) Estruturas Temporárias;
- h) Objetos Cenográficos;
- i) Presente de Casamento;
- j) Traje de Casamento;
- k) Valores.

CLÁUSULA 4ª – PERÍODOS DE COBERTURA

4.1. A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com as datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice, limitada a 10 dias antes do início do(s) Evento(s) Segurado(s) poderá compreender o período de:

- (a) Instalação, montagem e desmontagem do(s) Evento(s) Segurado(s); (b) Realização do(s) Evento(s) Segurado(s); e
- (c) Transporte, quando o transporte for de responsabilidade da produção.

CLÁUSULA 5ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

5.1. O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado para esta cobertura, representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, considerando todos os objetos de decoração e mobiliário sinistrados, em decorrência de um sinistro ou série de sinistros, respeitado o limite máximo de garantia da apólice.

CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. Além das exclusões previstas na **CLÁUSULA 7ª (RISCOS EXCLUÍDOS)** das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados direta ou indiretamente por quaisquer das seguintes ocorrências:

6.1.1. Perda, desaparecimento inexplicável, furto simples ou falta no estoque;

6.1.2. Neve, chuva, água ou granizo sobre o material exposto ao ar livre;

6.1.3. Ferrugem, oxidação, arranhões e riscos;

6.1.4. Desgaste pelo uso, defeitos inerentes e desarranjo mecânico;

6.1.5. Danos causados por insetos, vermes, víncio oculto, víncio próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido a mudanças bruscas de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso;

6.1.6. Quaisquer danos não-materiais, tais como lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado, e quaisquer danos emergentes;

6.1.7. Danos causados a fusíveis, fios, conduites, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;

6.1.8. Danos sofridos enquanto a propriedade esteja sendo utilizada e que resultem diretamente de obras de construção, alteração, reparo ou teste, a menos que decorram de incêndio ou

explosão accidentais e somente se houver perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

6.1.9. Uso em desacordo com as recomendações do fabricante;

6.1.10. Amassamento e arranhadura;

6.1.11. Todos e quaisquer transportes feitos por prepostos e empregados;

6.1.12. Lucros Cessantes;

6.1.13. Prejuízos consequentes de: embalagens ou acondicionamentos em desacordo com os padrões exigíveis pelos bens cobertos, transporte dos bens arte não realizado por transportadora especializada e regulamentada e danos aos bens expostos em condições de temperatura/umidade diferentes ao existente no(s) local (is) do(s) proprietário(s) dos bens.

CLÁUSULA 7ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1 Em caso de sinistro, o Segurado deverá:

- (a) Efetuar a reclamação por prejuízos mediante comprovação dos danos sofridos;
- (b) Em caso de roubo ou extravio, o Segurado obriga-se a comunicar o fato às autoridades competentes, pedindo as necessárias providências;
- (c) Apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

CLÁUSULA 8ª – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições gerais e especiais desta apólice, serão adotados os seguintes critérios tanto para perda total ou parcial:

a) no caso de bens de uso (próprios ou alugados ou emprestados): (Bagagem, Bens de Escritório, Equipamentos Diversos, Equipamentos Móveis e em Exposição, Instrumentos Musicais, Estruturas Temporárias, Objetos Cenográficos, Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios, Presente de Casamento, Traje de Casamento) tomar-se-á por base o valor de novo, considerando a sua substituição por outro semelhante ou equivalente. Entretanto, fica entendido e acordado, que tal valor de novo ficará limitado no máximo ao valor do bem, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

b) sobre Cópia de Filmes, Foto e Vídeo, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas (“softwares”).

8.2. Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo os objetos sinistrados, com dedução de depreciação para as peças/materiais que serão adquiridos.

8.3. Serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

CLÁUSULA 9^a – RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE PRESENTE DE CASAMENTO**CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO**

1.1 A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos presentes de casamento decorrentes de eventos de origem/causa externa, inclusive roubo e furto qualificado, que estejam sob cuidado, custódia e controle do Segurado em função do casamento segurado especificado na apólice.

CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES

2.1 Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª - Definições das Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos - Eventos.

Presente de Casamento: São os objetos recebidos pelos noivos por ocasião do casamento enquanto estejam sob cuidado, custódia e controle do Segurado.

CLÁUSULA 3ª – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

I. Animais, plantas e árvores;

II. Dinheiro em espécie, selos, escrituras, carta de crédito, cartões de crédito, passaportes e passagens, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vale transporte, vale refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro, bens ou interesses nos mesmos;

III. Raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, pérolas finas, relógios de mesa, parede, pulso e bolso, armas de fogo, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;

IV. Veículo sobre água, sobre trilhos ou no ar;

V. Acessórios de veículos;

VI. Aviões, barcos, equipamentos ferroviários e outros veículos motorizados;

VII. Prédios;

VIII. Comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;

IX. Computadores portáteis (notebooks, laptops e computadores de mão), seus acessórios e periféricos, equipamentos e acessórios de telefonia móvel (todos os tipos de aparelhos celulares e seus acessórios, pager, walk talks, rádios transmissores e equipamentos de telefonia rural, transmissores portáteis em geral e similares);

X. Bens ao ar livre;

XI. Salvo se contratada cobertura específica, os bens listados abaixo:

- a) Bagagem;
- b) Bens de Escritório;
- c) Cópias de Filmes;
- d) Equipamentos Diversos;
- e) Equipamentos Móveis e em Exposição;
- f) Foto e Vídeo;
- g) Instrumentos Musicais;
- h) Estruturas Temporárias;
- i) Objetos Cenográficos;
- j) Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios;
- k) Traje de Casamento;
- l) Valores.

CLÁUSULA 4ª – PERÍODOS DE COBERTURA

4.1. A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com as datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice.

CLÁUSULA 5ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

5.1. O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado para esta cobertura, representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, considerando todos os presentes de casamento sinistrados, em decorrência de um sinistro ou série de sinistros, respeitado o limite máximo de garantia da apólice.

CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. Além das exclusões previstas na **CLÁUSULA 7ª (RISCOS EXCLUÍDOS)** das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

6.1.1. Perda, desaparecimento inexplicável, furto simples ou falta no estoque;

6.1.2. Danos provenientes de vício oculto, vício próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido a mudanças bruscas de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso, derrame ou vazamento de líquidos e mofo;

6.1.3. Ferrugem oxidação, arranhões e riscos;

6.1.4. Desgaste pelo uso e defeitos inerentes;

6.1.5. Defeito mecânico, avaria ou interferência que não seja resultante de um acidente;

6.1.6. Uso em desacordo com as recomendações do fabricante;

6.1.7. Apreensão ou confisco legal ou ilegal do material para garantia de dívidas contraídas;

6.1.8. Furto de bens quando deixados em veículo desocupado;

6.1.9. Quaisquer perdas ou danos causados a acessórios de veículos;

6.1.10. Danos elétricos decorrentes de causa mecânica;

6.1.11. Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;

6.1.12. Sobrecarga, isto é, carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;

6.1.13. Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;

6.1.14. Danos a imóveis;

6.1.15. Quaisquer danos não-materiais, tais como: lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado e quaisquer danos emergentes;

6.1.16. Danos causados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;

6.1.17. Neve, chuva, água ou granizo sobre o material exposto, exceto em casos de evento ao ar livre;

6.1.18. Ação de vermes, cupins e quaisquer outros insetos e animais daninhos;

6.1.19. Todo e qualquer dano durante o transporte;

6.1.20. Lucros Cessantes;

6.1.21. Prejuízos consequentes de: embalagens ou acondicionamentos em desacordo com os padrões exigíveis pelos bens cobertos e danos aos bens expostos em condições de temperatura/umidade diferentes ao existente no(s) local (is) do(s) proprietário(s) dos bens;

CLÁUSULA 7ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1 Em caso de sinistro, o Segurado deverá:

(a) Efetuar a reclamação por prejuízos mediante comprovação dos danos sofridos;

(b) Em caso de roubo ou extravio, o Segurado obriga-se a comunicar o fato às autoridades competentes, pedindo as necessárias providências;

(c) Apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

CLÁUSULA 8ª – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições gerais e especiais desta apólice, serão adotados os seguintes critérios tanto para perda total ou parcial:

a) no caso de bens de uso (próprios ou alugados ou emprestados): (Bagagem, Bens de Escritório, Equipamentos Diversos, Equipamentos Móveis e em Exposição, Instrumentos Musicais, Estruturas Temporárias, Objetos Cenográficos, Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios, Presente de Casamento, Traje de Casamento) tomar-se-á por base o valor de novo, considerando a sua substituição por outro semelhante ou equivalente. Entretanto, fica entendido e acordado, que tal valor de novo ficará limitado no máximo ao valor do bem, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

b) sobre Cópia de Filmes, Foto e Vídeo, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas (“softwares”).

Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo os objetos sinistrados, com dedução de depreciação para as peças/materiais que serão adquiridos.

Serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

8.2. Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo os objetos sinistrados, com dedução de depreciação para as peças/materiais que serão adquiridos.

8.3. Serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

CLÁUSULA 9ª – RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE TRAJE DE CASAMENTO**CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO**

1.1 A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos trajes antes do início da cerimônia de casamento, decorrentes de eventos de causa externa, inclusive roubo e furto qualificado, bem como os danos decorrentes de operações de transportes, quando conduzidos pelo segurado, familiares dos noivos, prepostos ou empregados do Segurado.

CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES

2.1 Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Clausula 2ª - Definições das Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos - Eventos.

Traje de Casamento: Roupas, sapatos e acessórios dos noivos, utilizadas durante a cerimônia de casamento. Podendo os trajes serem de propriedade do Segurado ou de terceiros sob seus cuidados, custódia e controle

CLÁUSULA 3ª – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

- a) Joias, peles, pedras ou metais preciosos e pérolas finas;
- b) Quaisquer objetos ou bens de terceiros que não fazem parte do traje do noivo e da noiva;
- c) Computadores portáteis (notebooks, laptops e computadores de mão), seus acessórios e periféricos, equipamentos e acessórios de telefonia móvel (todos os tipos de aparelhos celulares e seus acessórios, pager, walk talks, rádios transmissores e equipamentos de telefonia rural, transmissores portáteis em geral e similares);
- d) Bens ao ar livre.

3.2. Salvo se contratada cobertura específica, os bens listados abaixo:

- a) Bagagem;
- b) Bens de Escritório;
- c) Cópias de Filmes;
- d) Equipamentos Diversos;
- e) Equipamentos Móveis e em Exposição;
- f) Foto e Vídeo;
- g) Instrumentos Musicais;
- h) Estruturas Temporárias;
- i) Objetos Cenográficos;
- j) Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios;
- k) Presente de Casamento;
- l) Valores.

CLÁUSULA 4ª – PERÍODOS DE COBERTURA

4.1. A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com as datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice, limitada a 30 dias antes do início do(s) Evento(s) Segurado(s).

CLÁUSULA 5ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

5.1. O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado para esta cobertura, representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, considerando todos os trajes de casamento sinistrados, em decorrência de um sinistro ou série de sinistros, respeitado o limite máximo de garantia da apólice.

CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. Além das exclusões previstas na CLÁUSULA 7ª (RISCOS EXCLUÍDOS) das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

6.1.1. Perda, desaparecimento inexplicável, furto simples ou falta no estoque;

6.1.2. Neve, chuva, água ou granizo sobre os objetos armazenado ou exposto ao ar livre;

6.1.3. Desgaste pelo uso e defeitos inerentes;

6.1.4. Danos causados por insetos, vermes, víncio oculto, víncio próprio, defeitos estruturais, deterioração gradual, deterioração devido a mudanças bruscas de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso;

6.1.5. Quaisquer danos não materiais, tais como: lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado e quaisquer danos emergentes;

6.1.6. Lucros Cessantes;

6.1.7. Prejuízos consequentes de: embalagens ou acondicionamentos em desacordo com os padrões exigíveis pelos bens cobertos, transporte dos bens arte não realizado por transportadora especializada e regulamentada e danos aos bens expostos em condições de temperatura/umidade diferentes ao existente no(s) local (is) do(s) proprietário(s) dos bens.

CLÁUSULA 7ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1 Em caso de sinistro, o Segurado deverá:

(a) Efetuar a reclamação por prejuízos mediante comprovação dos danos sofridos;

(b) Em caso de roubo ou extravio, o Segurado obriga-se a comunicar o fato às autoridades competentes, pedindo as necessárias providências;

(c) Apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

CLÁUSULA 8ª – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições gerais e especiais desta apólice, serão adotados os seguintes critérios tanto para perda total ou parcial:

a) no caso de bens de uso (próprios ou alugados ou emprestados): (Bagagem, Bens de Escritório, Equipamentos Diversos, Equipamentos Móveis e em Exposição, Instrumentos Musicais, Estruturas Temporárias, Objetos Cenográficos, Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios, Presente de Casamento, Traje de Casamento) tomar-se-á por base o valor de novo, considerando a sua substituição por outro semelhante ou equivalente. Entretanto, fica entendido e acordado, que tal valor de novo ficará limitado no máximo ao valor do bem, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro,

deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

b) sobre Cópia de Filmes, Foto e Vídeo, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas (“softwares”).

8.2. Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo os objetos sinistrados, com dedução de depreciação para as peças/materiais que serão adquiridos.

8.3. Serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

CLÁUSULA 9ª – RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO DE VALORES DE BILHETERIA**CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO**

1.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, pelos prejuízos que o mesmo possa sofrer decorrentes de roubo de valores no:

- a) Interior da bilheteria;
- b) Dentro ou fora de cofres ou caixas-fortes;

1.2. Estão cobertos por este seguro os valores exclusivamente arrecadados com a venda de ingressos para o(s) Evento(s) Segurado(s).

1.3. Consideram-se riscos cobertos:

Roubo: Cometido mediante emprego ou ameaça de violência a mão armada ou por qualquer outra forma de tolhimento a ação de defesa da vítima;

Furto Qualificado: Caracterizado pela ação cometida com destruição ou rompimento violento de obstáculos, a qual possa ser identificada por vestígios de danos materiais ou comprovada por inquérito policial;

Destrução ou Perecimento: dos valores sob qualquer forma, quando ocorridos em consequência de roubo ou furto qualificado;

Desaparecimento: de valores em mãos de portadores em decorrência de acidentes ou mau súbito mau súbito sofrido por portadores.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

2.1 Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª - Definições das Condições Gerais do Seguro Riscos Diversos - Eventos.

Valores: O dinheiro em espécie e/ou cheques comprovadamente emitidos ou recebidos exclusivamente com a venda de ingressos para o(s) Evento(s) Segurado(s);

CLÁUSULA 3ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

I) Valores fora da bilheteria;

II) Valores ao ar livre, varandas, edifícios total ou parcialmente abertos e semelhantes;

III) Valores durante o pagamento de folha salarial;

IV) Computadores portáteis (notebooks, laptops e computadores de mão), seus acessórios e periféricos, equipamentos e acessórios de telefonia móvel (todos os tipos de aparelhos celulares e seus acessórios, pager, walk talks, rádios transmissores e equipamentos de telefonia rural,

transmissores portáteis em geral e similares);

V) Bens ao ar livre;

VI) Salvo se contratada cobertura específica, os bens listados abaixo:

- a) Bagagens
- b) Bens de Escritório;
- c) Equipamentos Diversos;
- d) Equipamentos Móveis e em Exposição;
- e) Foto e Vídeo;
- f) Instrumentos Musicais;
- g) Estruturas Temporárias;
- h) Objetos Cenográficos;
- i) Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios;
- j) Presente de Casamento;
- k) Traje de Casamento.

CLÁUSULA 4ª - PERÍODOS DE COBERTURA

4.1. A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora apenas durante o período em que a bilheteria estiver aberta ao público, de acordo com a vigência do seguro estipulada na apólice.

CLÁUSULA 5ª - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

5.1. O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado para esta cobertura, representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, considerando todos os pagamentos realizados por esta cobertura, em decorrência de um sinistro ou série de sinistros, respeitado o limite máximo de garantia da apólice.

CLÁUSULA 6ª - RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. Além das exclusões previstas na **CLÁUSULA 7ª (RISCOS EXCLUÍDOS)** das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

- a) Danos consequentes de extorsão;
- b) Furto simples caracterizado pelo desaparecimento de valores, sem vestígios ou indícios de violência;
- c) Apropriação indébita;
- d) Estelionato e infidelidade de empregados;
- e) Lucros Cessantes.

CLÁUSULA 7ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1 Em caso de sinistro, o Segurado deverá:

- (a) Efetuar a reclamação por prejuízos mediante comprovação dos danos sofridos;
- (b) Em caso de roubo ou extravio, o Segurado obriga-se a comunicar o fato às autoridades competentes, pedindo as necessárias providências.

CLÁUSULA 8ª - LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1. O fato de a seguradora proceder a exames de vistorias, expedir instruções ao segurado para agir em seu nome, judicial ou extrajudicialmente, a fim de minorar o dano ou recuperar os bens, não importa no reconhecimento de sua responsabilidade como seguradora.

8.2. Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a reclamação e os documentos necessários à sua avaliação.

8.3. Para fins de apuração serão computadas as despesas efetuadas para redução ou recuperação do prejuízo e deduzidas as importâncias recuperadas.

8.4. Apurado o prejuízo, na forma acima, a indenização será paga ao segurado até o limite da importância segurada.

8.5. O seguro, por si só, não constitui reconhecimento ou prova de existência, da natureza ou do valor dos bens segurados, quer quando da formação do contrato, quer no momento do sinistro.

CLÁUSULA 9ª - PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS

9.1. Fora do horário de expediente, o segurado se obriga a proteger os valores existentes dentro do estabelecimento, em cofres ou caixas-fortes, devidamente fechados a chave de segurança e segredo.

CLÁUSULA 10ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

10.1. O segurado fica obrigado a manter, em boa ordem, todos os registros necessários ao controle contábil dos seus valores. Outrossim, obriga-se ainda o segurado, na ocorrência de sinistro coberto, tomar todas as providências cabíveis, no sentido de sustar o pagamento de todos os cheques emitidos e/ou recebidos, comprovando à seguradora tais providências.

CLÁUSULA 11ª - RATIFICAÇÃO

11.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO DE VALORES EM MÃOS DE PORTADORES**CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO**

1.4. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, pelos prejuízos que o mesmo possa sofrer decorrentes de roubo de Valores em mãos de portadores.

1.5. Estão cobertos por este seguro os valores exclusivamente arrecadados com a venda de ingressos para o(s) Evento(s) Segurado(s).

1.6. Consideram-se riscos cobertos:

Roubo: Cometido mediante emprego ou ameaça de violência a mão armada ou por qualquer outra forma de tolhimento a ação de defesa da vítima;

Furto Qualificado: Caracterizado pela ação cometida com destruição ou rompimento violento de obstáculos, a qual possa ser identificada por vestígios de danos materiais ou comprovada por inquérito policial;

Destrução ou Perecimento: dos valores sob qualquer forma, quando ocorridos em consequência de roubo ou furto qualificado;

Desaparecimento: de valores em mãos de portadores em decorrência de acidentes ou mau súbito mau súbito sofrido por portadores.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

2.1 Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª - Definições das Condições Gerais do Seguro Riscos Diversos - Eventos.

Valores: O dinheiro em espécie e/ou cheques comprovadamente emitidos ou recebidos exclusivamente com a venda de ingressos para o(s) Evento(s) Segurado(s);

Portadores: Pessoas, entendendo-se como tal, exclusivamente, sócios, diretores e empregados do segurado maiores de 18 anos, às quais são confiados valores para missões externas para seus depósitos, ou retiradas bancárias, cobrança ou pagamentos;

Remessas: São os valores em mãos dos portadores, procedentes do local de origem;

Local de Origem: Corresponde ao(s) local(is) ocupado(s) pelo segurado e descrito na apólice.

CLÁUSULA 3ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**3.1. Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:**

I) Valores no interior da bilheteria;

II) Valores fora das mãos de portadores: ao ar livre, varandas, edifícios total ou parcialmente abertos e semelhantes;

III) Valores durante o pagamento de folha salarial;

IV) Computadores portáteis (notebooks, laptops e computadores de mão), seus acessórios e periféricos, equipamentos e acessórios de telefonia móvel (todos os tipos de aparelhos celulares e seus acessórios, pager, walk talks, rádios transmissores e equipamentos de telefonia rural, transmissores portáteis em geral e similares);

V) Bens ao ar livre;

VI) Salvo se contratada cobertura específica, os bens listados abaixo:

- a) Bagagens;
- b) Bens de Escritório;
- c) Equipamentos Diversos;
- d) Equipamentos Móveis e em Exposição;
- e) Foto e Vídeo;
- f) Instrumentos Musicais;
- g) Estruturas Temporárias;
- h) Objetos Cenográficos;
- i) Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios;
- j) Presente de Casamento;
- k) Traje de Casamento.

CLÁUSULA 4ª - PERÍODOS DE COBERTURA

4.1. A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora apenas durante o período em que a bilheteria estiver aberta ao público, de acordo com a vigência do seguro estipulada na apólice.

CLÁUSULA 5ª - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

5.1. O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado para esta cobertura, representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, considerando todos os pagamentos realizados por esta cobertura, em decorrência de um sinistro ou série de sinistros, respeitado o limite máximo de garantia da apólice.

CLÁUSULA 6ª - RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. Além das exclusões previstas na **CLÁUSULA 7ª (RISCOS EXCLUÍDOS)** das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

- a) Danos consequentes de extorsão;
- b) Furto simples caracterizado pelo desaparecimento de valores, sem vestígios ou indícios de violência;
- c) Apropriação indébita;
- d) Estelionato e infidelidade de empregados;
- e) Lucros Cessantes.

CLÁUSULA 7ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1 Em caso de sinistro, o Segurado deverá:

- (a) Efetuar a reclamação por prejuízos mediante comprovação dos danos sofridos;

(b) Em caso de roubo ou extravio, o Segurado obriga-se a comunicar o fato às autoridades competentes, pedindo as necessárias providências.

CLÁUSULA 8ª - LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1. O fato de a seguradora proceder a exames de vistorias, expedir instruções ao segurado para agir em seu nome, judicial ou extrajudicialmente, a fim de minorar o dano ou recuperar os bens, não importa no reconhecimento de sua responsabilidade como seguradora.

8.2. Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a reclamação e os documentos necessários à sua avaliação.

8.3. Para fins de apuração serão computadas as despesas efetuadas para redução ou recuperação do prejuízo e deduzidas as importâncias recuperadas.

8.4. Apurado o prejuízo, na forma acima, a indenização será paga ao segurado até o limite da importância segurada.

8.5. O seguro, por si só, não constitui reconhecimento ou prova de existência, da natureza ou do valor dos bens segurados, quer quando da formação do contrato, quer no momento do sinistro.

CLÁUSULA 9ª - PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS

9.1. Fora do horário de expediente, o segurado se obriga a proteger os valores existentes dentro do estabelecimento, em cofres ou caixas-fortes, devidamente fechados a chave de segurança e segredo.

9.2. Quanto aos valores em mãos de portadores, a acondicioná-los convenientemente durante o transporte, devendo o portador mantê-los permanentemente sob sua guarda pessoal. No que se refere a dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados, será permitido o transporte, observando-se o seguinte sob pena de perda de direito à indenização:

1 portador transportando: máximo de R\$ 2.500,00;

2 portadores até: R\$ 7.200,00;

Em viaturas com no mínimo de 2 portadores armados, ou um portador acompanhado de dois guardas armados não considerado o motorista, em qualquer (caso) até R\$ 28.500,00.

CLÁUSULA 10ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

10.1. O segurado fica obrigado a manter, em boa ordem, todos os registros necessários ao controle contábil dos seus valores e a exigir dos portadores, prestação de contas, imediatamente após o encerramento de suas atividades diárias. Outrossim, obriga-se ainda o segurado, na ocorrência de sinistro coberto, tomar todas as providências cabíveis, no sentido de sustar o pagamento de todos os cheques emitidos e/ou recebidos, comprovando à seguradora tais providências.

CLÁUSULA 11ª - RATIFICAÇÃO

11.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais

CONDIÇÕES PARTICULARES**CLÁUSULA PARTICULAR PARA AMASSAMENTO, ARRANHADURA, IÇAMENTO E DESCIDA**

(Somente aplicável quando ratificada expressamente na apólice)

Fica entendido e acordado que ao contrário do que consta da Cláusula “Riscos Excluídos” das Condições Especiais, este seguro se estenderá para cobrir, até o limite da importância segurada estabelecida, os riscos adicionais de amassamento, arranhadura, içamento e descida.

Em caso de exposição de veículos, estes deverão estar com o mínimo de combustível possível e a chave fora do veículo.

CLÁUSULA PARTICULAR PARA INCLUSÃO DE TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS MÓVEIS E EM EXPOSIÇÃO

(Somente aplicável quando ratificada expressamente na apólice)

Fica entendido e acordado que ao contrário do que consta no item 6.1.16, da Cláusula “Riscos Excluídos” das Condições Especiais, este seguro se estenderá para cobrir, os danos causados durante o transporte dos Equipamentos Móveis e em Exposição.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE FUNGOS (“MOLD EXCLUSION”)

1.1. Este contrato não assegura qualquer perda, dano ou despesa que consiste de, causadas por, contribuído, ou agravado por musgo, mofo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade, se diretamente ou indiretamente resultante de um risco coberto. Isto inclui, mas não limitado, custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesa extra ou interrupção de negócio. Tal perda está excluída independente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer sequência à perda.

1.2. De outra forma, se o sinistro coberto por este contrato acontece e o custo de remoção de escombros é aumentado devido à presença de ferrugem, mofo, fungo, musgo, infestação bacteriana, putrefação molhada ou seca, e extremos de temperatura ou umidade, este contrato só será responsável pelos custos de remoção de escombros que teriam sido incorridos caso tais fatores não estivessem presentes em, sobre ou perto da propriedade coberta a ser removida.

1.3. Nada aqui contido assegurará variação, alteração, renúncia ou mudança em quaisquer dos termos, limites ou condições da apólice, exceto as estabelecidas acima.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

1.1. uma doença transmissível; ou

1.2. decretação de surto, epidemia ou pandemia de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar:

2.1. uma doença transmissível; ou

2.2. qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:

3.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou

3.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

4. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE PERDAS DEVIDO A VÍRUS, BACTÉRIAS OU MICRORGANISMOS QUE CAUSEM SOFRIMENTO FÍSICO, ENFERMIDADES OU DOENÇAS

1. Esta apólice não garante perdas, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, causada por ou resultante de vírus, bactéria ou qualquer outro microrganismo que cause ou possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença, incluindo toda e qualquer perda direta ou indiretamente causada por qualquer ação do segurado, ou qualquer ação ou ordem de um governo, empreendida para controlar, impedir, suprimir, mitigar ou remediar a presença real, suspeita ou antecipada de qualquer vírus, bactéria ou qualquer outro microrganismo que cause ou possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.
2. A presente cláusula de exclusão não se aplica as perdas ou danos causados por ou resultantes de fungos. Tais perdas ou danos são tratados através de outra cláusula disposta nesta apólice.
3. A presente cláusula de exclusão substitui qualquer exclusão relacionada a poluentes ou contaminantes.
4. Quaisquer outras disposições constantes nesta apólice, excluindo cobertura para perdas, danos, custos ou despesas devido a vírus, bactéria ou qualquer outro microrganismo de um tipo diferente daqueles que causam ou possam causar sofrimento físico, enfermidades ou doenças permanecem vigentes e válidas.
5. Ratificam-se as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5393, DE 25/03/2020)

1. Esta apólice, subordinada a todos os termos, condições e exclusões aplicáveis, cobre prejuízos atribuíveis às perdas ou danos materiais ocorridos durante a sua vigência. Consequentemente, e não obstante qualquer outra disposição em contrário, esta apólice não cobre perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com uma doença transmissível, ou decretação de surto, epidemia ou pandemia em virtude de uma doença transmissível.
2. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar:
 - 2.1. uma doença transmissível; ou
 - 2.2. qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.
3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:
 - 3.1. a substância ou agente inclui, mas, não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, à exceção de fungos; e
 - 3.2. o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas, não se limita a, transmissão aérea, transmissão de fluídos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos; e
 - 3.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano, ou pode causar ou ameaçar danos a, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda do uso da propriedade segurada nos termos desta apólice.
4. Esta cláusula de aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.
5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS

- a) A cobertura securitária prevista na presente Apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury* - “OFAC”) e/ou pela Organização das Nações Unidas (“ONU”) e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.
- a.1) A exclusão indicada na Cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América (“EUA”) e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Specially Designated Nationals And Blocked Persons List* - “SDN”).
- b) Para efeito das exclusões descritas nas Cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.
- b.1) Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal Sinistro esteja amparado por esta Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e consequentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).
- c) O Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS (LMA 5400, DE 11/11/2019)

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, este seguro não cobre:

1.1. perda cibernética, salvo na hipótese prevista no item 2 desta cláusula;

1.2. perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por, ou de qualquer outra forma, atribuível ou relacionada à perda de uso, redução de funcionalidade, reparo, substituição, restauração ou reprodução de dados, incluindo qualquer valor referente a tais dados, salvo na hipótese prevista no item 3 desta cláusula, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência em razão deste.

2. Subordinado aos termos, condições, limitações e exclusões expressas na apólice e/ou em seus endossos, este seguro cobre perda física ou dano físico sofrido pelos bens segurados, em consequência de incêndio ou explosão diretamente resultante de um incidente cibernético, a menos que esse incidente cibernético seja causado por ou resultante de, ou de qualquer outra forma, atribuível a ou em conexão com um ato cibernético, incluindo, entre outros, qualquer ação tomada com o objetivo de controlar, prevenir, suprimir, ou impedir esse ato cibernético.

3. Subordinado aos termos, condições, limitações e exclusões expressas na apólice e/ou em seus endossos, caso a mídia de processamento de dados, de propriedade ou operada pelo segurado, sofra perda física ou dano físico em consequência de um risco coberto por este seguro, então, a Seguradora responderá pelo custo para reparar ou substituir a própria mídia de processamento de dados, mais os custos para copiar os dados do backup ou dos originais de uma geração anterior. Esses custos não incluirão pesquisa e engenharia, nem quaisquer custos de recriação, coleta ou montagem dos dados. Se porventura a mídia não for reparada, substituída ou restaurada, a base da avaliação será o custo da mídia de processamento de dados em branco. No entanto, permanece excluída deste seguro, qualquer quantia referente ao valor desses dados, devida ao segurado ou a terceiros, mesmo que esses dados não possam ser recriados, coletados ou montados.

4. Caso qualquer parte desta cláusula seja considerada inválida ou inexequível, o restante permanecerá vigente e válida.

5. Esta cláusula prevalecerá sobre qualquer disposição deste seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

6. Para fins desta cláusula, define-se por:

6.1. **ATO CIBERNÉTICO:** ato não autorizado, mal-intencionado ou criminoso, ou uma série de atos não autorizados, mal-intencionados ou criminosos relacionados, independentemente da hora e do local, ou da ameaça ou farsa envolvendo acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

6.2. **DADOS:** informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja gravada ou transmitida em um formulário a ser usado, acessado, processado, transmitido ou armazenado por um sistema de computador.

6.3. **INCIDENTE CIBERNÉTICO:**

- a) erro ou omissão, ou série de erros ou omissões relacionados, que envolvam acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador; ou
- b) qualquer indisponibilidade ou falha parcial ou total, ou série de indisponibilidades ou de falhas parciais ou totais relacionadas ao acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

6.4. MÍDIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS: qualquer bem segurado pela apólice na qual os dados podem ser armazenados, mas, não os próprios dados.

6.5. PERDA CIBERNÉTICA: perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por ou resultante de, ou de qualquer outra forma, atribuível a ou em conexão com um ato cibernético ou incidente cibernético, incluindo, mas, não limitado apenas, a qualquer ação tomada com objetivo de controlar, prevenir, suprimir ou impedir esse ato cibernético ou incidente cibernético.

6.6. SISTEMA DE COMPUTADOR: computador, *hardware, software*, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas, não limitado apenas, a *smartphone, laptop, tablete* ou dispositivo vestível), servidor, nuvem, microcontrolador, sistema ou configuração semelhante, incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de *backup*, de propriedade ou operado pelo segurado ou por terceiros.

7. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS (LMA 5401, DE 11/11/2019)

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, este seguro não cobre:

1.1. perda cibernética;

1.2. perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por, ou de qualquer outra forma, atribuível ou relacionada à perda de uso, redução de funcionalidade, reparo, substituição, restauração ou reprodução de dados, incluindo qualquer valor referente a tais dados, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência em razão deste.

2. Caso qualquer parte desta cláusula seja considerada inválida ou inexequível, o restante permanecerá vigente e válida.

3. Esta cláusula prevalecerá sobre qualquer disposição deste seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

4. Para fins desta cláusula, define-se por:

4.1. **ATO CIBERNÉTICO:** ato não autorizado, mal-intencionado ou criminoso, ou uma série de atos não autorizados, mal-intencionados ou criminosos relacionados, independentemente da hora e do local, ou da ameaça ou farsa envolvendo acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

4.2. **DADOS:** informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja gravada ou transmitida em um formulário a ser usado, acessado, processado, transmitido ou armazenado por um sistema de computador.

4.3. **INCIDENTE CIBERNÉTICO:**

- a) erro ou omissão, ou série de erros ou omissões relacionados, que envolvam acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador; ou
- b) qualquer indisponibilidade ou falha parcial ou total, ou série de indisponibilidades ou de falhas parciais ou totais relacionadas ao acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

4.4. **MÍDIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:** qualquer bem segurado pela apólice na qual os dados podem ser armazenados, mas, não os próprios dados.

4.5. **PERDA CIBERNÉTICA:** perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por ou resultante de, ou de qualquer outra forma, atribuível a ou em conexão com um ato cibernético ou incidente cibernético, incluindo, mas, não limitado apenas, a qualquer ação tomada com objetivo de controlar, prevenir, suprimir ou impedir esse ato cibernético ou incidente cibernético.

4.6. **SISTEMA DE COMPUTADOR:** computador, *hardware, software*, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas, não limitado apenas, a *smartphone, laptop, tablete* ou dispositivo vestível), servidor, nuvem, microcontrolador, sistema ou configuração semelhante, incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de *backup*, de propriedade ou operado pelo segurado ou por

terceiros.

5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.